

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS
CURSO DE DIREITO**

RAQUEL LUCIENE SAWITZKI CALLEGARO

**O PRECONCEITO NO DIREITO ELEITORAL:
O PAPEL DAS MULHERES E DAS COTAS DE GÊNERO NO PROCESSO DE
CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS.
MONOGRAFIA**

Santa Rosa
2018

RAQUEL LUCIENE SAWITZKI CALLEGARO

**O PRECONCEITO NO DIREITO ELEITORAL:
O PAPEL DAS MULHERES E DAS COTAS DE GÊNERO NO PROCESSO DE
CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS.
MONOGRAFIA**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para avaliação do Componente Curricular de Trabalho de Conclusão de Curso II do Curso de Direito.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Bianca TamsDiehl


Santa Rosa
2018

RAQUEL LUCIENE SAWITZKI CALLEGARO


**O PRECONCEITO NO DIREITO ELEITORAL:
O PAPEL DAS MULHERES E DAS COTAS DE GÊNERO NO PROCESSO DE
CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS.
TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Monografia apresentada às Faculdades Integradas Machado de Assis, como requisito parcial para obtenção do Título de Bacharel em Direito.

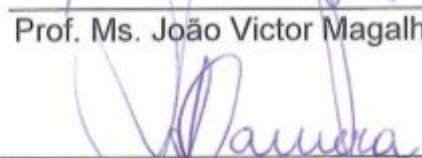
Banca Examinadora



Prof.^a Dr.^a Bianca Tams Diehl – Orientadora



Prof. Ms. João Victor Magalhães Mousquer



Prof.^a Dr.^a Sinara Camera

Santa Rosa, 22 de junho de 2018.

DEDICATÓRIA

Dedico o presente trabalho à minha família, em especial ao meu amor, parceiro de caminhada, Álvaro que, durante as minhas ausências sempre esteve ao meu lado, suprimindo as necessidades emocionais de nossa família, principalmente de nossas filhas Victória, Nathália, Giovanna e Catharina, a quem dedico todo o meu amor e meu agradecimento por sempre acreditarem que o conhecimento é a maior liberdade do ser humano.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em especial à minha orientadora Prof^a Dr^a Bianca Tams Diehl que sempre me incentivou em todas as minhas incertezas e auxiliou na construção da presente monografia.

Agradeço aos meus colegas e aos grandes amigos que conquistei ao longo da jornada acadêmica e que tornaram a vida mais leve e prazerosa.

Serei eternamente grata à minha família, marido, filhas, irmãos e mãe, que sempre estiveram lutando e torcendo por cada nova conquista.

Por vezes sentimos que aquilo que fazemos não é senão uma gota de água no mar. Mas o mar seria menor se lhe faltasse uma gota.

Madre Teresa de Calcutá

RESUMO

O presente trabalho monográfico apresenta como temática o Direito Eleitoral e as questões de gênero, enfatizando o papel das cotas no processo de escolha dos representantes nos pleitos municipais. A delimitação temática tem como foco, além da análise da participação feminina, o estudo sobre as relações de gênero nos três últimos pleitos eleitorais da 120ª Zona Eleitoral frente à efetiva participação das mulheres no processo de construção da cidadania. Voltar o olhar para estas questões torna-se importante dado que, historicamente, as mulheres têm ocupado poucas posições no espaço público político, o que exigiu mudanças no Direito Eleitoral, demandando evolução do princípio constitucional da igualdade no âmbito político. Neste sentido, este estudo lança luz sobre o papel das mulheres no processo de construção da cidadania que vem se efetivando no espaço político regional na última década, evidenciando as eleições proporcionais para os legislativos nos pleitos municipais na 120ª Zona Eleitoral, formada pelos municípios de Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Novo Machado e Tucunduva. O problema de pesquisa que norteia o estudo visa a abordar em que medida o papel das mulheres no processo de construção da cidadania efetiva-se na zona eleitoral observada. Desse modo, tem-se como objetivo contextualizar a legislação eleitoral que prevê um percentual mínimo de participação de ambos os sexos, enquanto ação afirmativa de gênero, efetivamente posta em prática nos pleitos municipais da região estudada. Para atingir o objetivo proposto, quanto à natureza da investigação, foi desenhada uma pesquisa teórica-empírica, uma vez que esta privilegia o construto literário relativo ao tema presente na doutrina, na legislação e na jurisprudência. Considerando o objetivo da monografia, a pesquisa classifica-se como exploratória-descritiva, com abordagem direta e indireta. Em termos de estratégia metodológica adotou-se o estudo de caso qualitativo, tendo como objeto a análise da efetiva participação das mulheres nos pleitos municipais na 120ª Zona Eleitoral. A estruturação do trabalho apresenta-se, após a introdução, organizada em três capítulos. No primeiro, realizou-se um levantamento histórico da participação das mulheres na política a partir das precursoras, tendo em vista que o acesso aos espaços de poder e de decisão foram conquistados por mulheres pioneiras. No segundo, abordou-se a representatividade de gênero a partir das ações afirmativas e da legislação eleitoral. No terceiro, realizou-se propriamente o estudo de caso retratando o cenário da participação feminina nos pleitos municipais nas eleições de 2008, 2012 e 2016. Por fim, apresenta-se a conclusão que, após o estudo possibilitou demonstrar um aumento discreto, porém importante, na participação das mulheres na política local por meio do incentivo às candidaturas e ao cumprimento mínimo legal previsto na Lei de Cotas.

Palavras-chave: cotas de gênero – direito eleitoral – participação feminina.

ABSTRACT

The present monographic research has as theme the Electoral Law and gender issues, emphasizing the quotes' paper at the process of representative choice at county's elections. The theme's delimitation focuses, besides the analysis of female participation, the study about gender relations at elections compared to the effective participation of women at the citizenship's construction process. To look at these questions becomes important because, historically, women has occupied few positions at the political public space, what demanded changes at the Electoral Law, requiring evolution of the constitutional principle of equality at politic scope. In this sense, the study comprehends the women paper at the citizenship's construction process that has been taking place at regional politic space in the last decade, evincing the proportional elections for the legislatives at counties of 120th Electoral Zone, formed by the counties of Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Novo Machado and Tucunduva. The research's problem that guides the study aims to approach in which measure the women's paper at the citizenship's construction process is effective at regional politic space. Thus, it has as objective to describe the electoral law that predicts a minimal percentage of both sexes, as affirmative gender action, effectively put in practice at county's elections of the studied region. In order to achieve the proposed objective, as nature of the investigation, it was drawn a theoretical-empiric research, because it privileges the literary construction related to the theme at doctrine, law and jurisprudence. Considering the monograph's objective, the research is classified as exploratory-descriptive, with direct and indirect approach. In terms of methodological strategy it was adopted the qualitative case study, having as object the analysis of the effective women's participation at county's elections of the 120th Electoral Zone. The paper's structure is presented, after introduction, in three chapters. At the first one, it was done an historical survey of women's participation at politics from the precursors, given that the access to spaces of power and decision was conquered by pioneer women. At the second one, it was approached the gender representativeness from affirmative actions and electoral law. At the third one, it was properly done the case study portraying the scenario of female participation at county's elections of 2008, 2012 and 2016. At end, it was presented the conclusion that, after the research, it was allowed to demonstrate a discreet increase, but important, at women's participation at local politics through the incentive to candidatures and to the minimal fulfillment predicted at Quotas Law.

Keywords: gender quotas – electoral law – female participation.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Ilustração 1 – Votos nominais por gênero na 120ª Zona Eleitoral.....	51
Ilustração 2 – Eleições Doutor Maurício Cardoso	54
Ilustração 3 – Eleições Horizontina	56
Ilustração 4 – Eleições Novo Machado	57
Ilustração 5 – Eleições Tucunduva.....	58
Ilustração 6 – Eleições 120ª Zona Eleitoral.....	59
Ilustração 7 – Comparação entre candidatos e eleitos por gênero	60

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantidade de Eleitores por Município.....	47
Tabela 2 – Eleitores da 120ª Zona Eleitoral	48

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1 A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA: UM LEVANTAMENTO HISTÓRICO NO CONTEXTO BRASILEIRO	15
1.1 O SURGIMENTO DA MULHER NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO....	16
1.2 AS PRECURSORAS NO EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO BRASIL	22
2 AÇÕES AFIRMATIVAS E A LEGISLAÇÃO ELEITORAL BRASILEIRA: A PARIDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA REPRESENTATIVA	30
2.1 A PARTICIPAÇÃO FEMININA NOS PROCESSOS ELEITORAIS A PARTIR DE AÇÕES AFIRMATIVAS	30
2.2 O ESTABELECIMENTO DAS COTAS E A POLÍTICA REPRESENTATIVA	37
3 A LEGITIMAÇÃO DEMOCRÁTICA DA CONQUISTA DO DIREITO A SER VOTADA: A PARTICIPAÇÃO FEMININA NOS PLEITOS MUNICIPAIS DA 120ª ZONA ELEITORAL	44
3.1 A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NO ESPAÇO REGIONAL DA 120ª ZONA ELEITORAL	44
3.2 O CENÁRIO NOS PLEITOS MUNICIPAIS DA 120ª ZONA ELEITORAL NAS ÚLTIMAS TRÊS ELEIÇÕES	51
CONCLUSÃO	61
REFERÊNCIAS	65
APÊNDICES	71
APÊNDICE A – Tabelas dos eleitores por gênero nas eleições.....	72
ANEXOS	73
ANEXO A – Lei de Instalação do município de Doutor Maurício Cardoso	74
ANEXO B – Lei de Instalação do município de Horizontina	75
ANEXO C – Lei de Instalação do município de Novo Machado	76
ANEXO D – Lei de Instalação do município de Tucunduva	77

INTRODUÇÃO

A busca cada vez maior pelo reconhecimento das mulheres nos espaços sociais vem se tornando uma realidade no país, principalmente a partir da Constituição Federal de 1988. O respeito aos direitos das mulheres sofreu, ao longo da história política nacional, grandes evoluções, quebrando paradigmas e inovando na escolha e na representação política. O acesso das mulheres no âmbito político deu-se a partir de lutas, ousadia e persistência, denotando que a democracia participativa não pode excluir quaisquer de seus integrantes para ser efetiva e igualitária.

Desse modo, o tratamento vivenciado pelas mulheres no espaço político regional¹ bem como de sua efetiva participação no processo de escolha dos representantes legais, é tema de extrema importância no contexto da democracia representativa brasileira e ainda pouco estudado no âmbito acadêmico. É importante, nesse sentido, que a participação feminina seja examinada para que se possa traçar um panorama regional da efetiva presença das mulheres como representantes dos poderes municipais, seja no âmbito do Poder Legislativo, seja no âmbito do Poder Executivo, demonstrando de que forma seu direito à igualdade vem sendo observado no espaço político de poder.

O presente trabalho monográfico apresenta como temática o Direito Eleitoral e as questões de gênero no universo do papel das cotas no processo de escolha dos representantes nos pleitos municipais. Versa acerca do desempenho das mulheres no processo de construção da cidadania e sua participação no espaço político regional. A delimitação temática tem como foco, além da análise da participação feminina, o estudo sobre o tratamento, o preconceito e a discriminação nos pleitos eleitorais realizados na última década nos municípios de compõem a 120ª Zona Eleitoral, frente à efetiva participação das mulheres na promoção da equidade de gênero na política representativa.

¹O espaço político regional, ao ser abordado na presente pesquisa, refere-se aos municípios que compõem a 120ª Zona Eleitoral do Rio Grande do Sul, formada pelos municípios de Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Novo Machado e Tucunduva.

O problema de pesquisa que norteia o estudo visa a abordar em que medida o papel das mulheres no processo de construção da cidadania efetivou no espaço político regional na última década, englobando as eleições proporcionais para os legislativos nos pleitos municipais que ocorreram em 2008, 2012 e 2016, na 120ª Zona Eleitoral, formada pelos municípios de Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Novo Machado e Tucunduva.

Desse modo, tem-se como objetivos pesquisar a atuação das mulheres nos processos eleitorais, por meio de retrospectiva histórica, além de estudar a legislação eleitoral brasileira no que concerne à participação feminina nos pleitos municipais e, analisar a teoria relativa a legislação eleitoral que prevê sua presença na região estudada.

Tendo em vista que a abordagem das cotas de gênero, enquanto instrumento de ação afirmativa eleitoral, sofrem uma constante transformação social e efetivam a participação feminina nos pleitos, a pesquisa encontra justificativa face a evolução do princípio constitucional da igualdade no âmbito político. Historicamente, as mulheres desempenharam funções inferiores aos homens no espaço social sendo, muitas vezes, desprezadas pela condição de gênero.

Porém, dentre as diversas transformações pelas quais o mundo tem passado hodiernamente, o empoderamento feminino tem demonstrado que, aos poucos, as mulheres estão sentindo seu espaço de forma mais ampliada, com mais igualdade e dignidade. Nessa seara, o espaço político regional merece ser estudado para entender de que modo sua participação efetiva pode transformar o futuro.

A pesquisa monográfica caracteriza-se como teórica-empírica, quanto à natureza, uma vez que privilegia o construto literário relativo ao tema presente na doutrina, na legislação e na jurisprudência. Em termos metodológicos adotou-se o estudo de caso qualitativo, tendo como objeto a análise da efetiva participação das mulheres nos pleitos municipais de uma zona eleitoral, sendo que a escolhida para a realização da pesquisa é a 120ª Zona Eleitoral. A pesquisa realizada neste trabalho pode ser classificada como exploratória-descritiva, com abordagem direta e indireta.

A estruturação do trabalho apresenta-se, após a introdução, organizada em três capítulos. No primeiro capítulo, é realizado um levantamento histórico da participação da mulher na política a partir das precursoras, tendo em vista que o acesso aos espaços de poder e de decisão foram conquistados por mulheres pioneiras que

merecem ser reconhecidas enquanto sujeitos de direitos e promotoras de transformações sociais.

No segundo capítulo, é abordada a representatividade de gênero a partir das ações afirmativas e da legislação eleitoral. A Lei de Cotas é uma das ações afirmativas que promoveu uma maior inclusão das mulheres nos processos eleitorais. As relações de poder na política representativa brasileira e o direito à participação igualitária, de ambos os gêneros, apesar de garantidos, encontram-se distantes da auto aplicabilidade no contexto eleitoral, tornando importante compreender a participação das mulheres a partir da análise dos Estatutos dos partidos políticos.

No terceiro capítulo, realizou-se propriamente o estudo de caso retratando o cenário da participação feminina nos pleitos municipais nas eleições de 2008, 2012 e 2016. A presença das mulheres, enquanto candidatas, a uma das cadeiras legislativas nos parlamentos municipais será objeto de análise, bem como de verificação quanto ao cumprimento da legislação de cotas para as candidaturas de gênero nas eleições em cada um dos municípios que compõem a 120ª Zona Eleitoral.

Os agravantes episódios observados pela violência cotidiana enfrentada pela mulher demonstram que seus direitos devem, não apenas ser respeitados, mas sim, implementados por todos os segmentos da sociedade. As políticas públicas de gênero podem ser consideradas um marco significativo de conquistas para as mulheres na busca por justiça social. Muitas são as discussões realizadas em relação a condição feminina na sociedade contemporânea que possibilitaram alterações na legislação brasileira de modo a buscar a promoção da igualdade e a proteção da mulher.

1 A PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA POLÍTICA: UM LEVANTAMENTO HISTÓRICO NO CONTEXTO BRASILEIRO

A construção da narrativa política brasileira, no que tange a participação feminina nesse processo, ainda é recente. Historicamente as mulheres desempenharam funções inferiores aos homens no espaço social sendo, muitas vezes, desprezadas pela condição de gênero.

Porém, dentre as diversas transformações pelas quais o mundo tem passado hodiernamente, o empoderamento feminino tem demonstrado que, aos poucos, as mulheres estão sentindo seu espaço de forma mais ampliada e com mais dignidade e mais igualdade. É preciso realizar um breve apanhado histórico sobre o feminismo para que se possa entender como se deu a construção da participação da mulher em espaços de poder, pois de acordo com pesquisadoras sobre a temática,

A maioria das mulheres envolvidas com o feminismo eram oriundas da burguesia, eram mulheres cultas e de famílias ricas e abastadas, com tempo disponível para se dedicar à luta pelo sufrágio. Almejavam uma sociedade com um ideal de igualdade e liberdade herdados da Revolução Francesa. Acreditavam que as injustiças sociais seriam reparadas mediante o uso do voto. (VAZ, 2008, p. 18).

Nessa seara, o espaço político merece ser estudado para entender de que modo sua participação efetiva pode transformar o futuro, sem esquecer que a construção do atual cenário político precisa ser pesquisada décadas antes do momento em que se vive, resgatando o passado e planejando o futuro. Tendo em vista que a “[...] consciência feminista manifestava-se lado a lado com o engajamento das mulheres em outras causas libertárias [...]” (VAZ, 2008, p. 18), é necessário continuar a dedicação de proporcionar a inclusão da mulher em todos os ambientes e espaços que entender passíveis de conquista.

Assim, durante “[...] muito tempo o direito de votar foi entendido como um privilégio de poucos, e estes poucos sendo exclusivamente do gênero masculino, brancos e possuidores de bens.” (KARAWJCZYK, 2014, p. 69). Nesse contexto, no presente capítulo será desenvolvido, historicamente, o surgimento da mulher no processo eleitoral brasileiro identificando e apresentado as ações das precursoras que possibilitaram a participação de ambos os gêneros nos espaços de poder e de decisão.

1.1 O SURGIMENTO DA MULHER NO PROCESSO ELEITORAL BRASILEIRO

Desde os estudos e discussões para a elaboração do anteprojeto da Constituição de 1934, as propostas feministas, de acordo com Sow, buscavam enfatizar “[...] as questões diretamente vinculadas ao cotidiano das mulheres, como a maternidade e proteção à infância, e contemplava problemas que afetavam as condições de vida da população pobre como um todo.” (SOW, 2010, p. 83). Nesse contexto histórico de luta e promoção de igualdade, afirma Barsted que o “[...] protagonismo das mulheres na luta por sua cidadania – em busca de um tempo perdido – marcou a última metade do século XX.” (BARSTED, 2011, p. 98).

As discussões realizadas deram origem a documentos formais que visam proteger a mulher e garantir que seus direitos sejam efetivados e protegidos pelo Estado. A partir do século XX, período de grandes mudanças na história, marcado pela ampliação de oportunidades e de direitos, as mulheres obtiveram mais possibilidades e, conseqüentemente, melhoraram sua qualidade de vida. Nessa seara, as políticas públicas têm importante papel na consolidação de avanços e no reconhecimento dos direitos das mulheres.

O processo histórico de construção da cidadania, no âmbito brasileiro, é considerado um caminho traçado com muitas lutas, que deram origem a atual Constituição Federal, promulgada em 1988. Vive-se em uma sociedade com altos índices de desigualdades, sejam elas no âmbito social, econômico ou político. Da mesma forma, o Estado que deveria garantir o direito a igualdade, mal consegue instituir o exercício da cidadania e o pleno direito a participação nos espaços sociais daqueles que não possuem importância no processo.

Porém, para Bucci, “Os modos de exercício do poder se transformaram, em nome da proteção aos direitos e aos valores da cidadania, da democracia [...]” (BUCCI, 2013, p.31), levando a novos caminhos na construção da representatividade e consolidação de direitos. Nessa ótica, cumpre destacar como desafio a instituição das cotas de gênero para que as mulheres pudessem participar no processo eleitoral brasileiro, como ação transformadora da cultura machista e patriarcal que se instalou no país desde longos períodos históricos.

O caminho extenso, árduo e lento, demonstra a dificuldade de mudar paradigmas e reconhecer a cidadania participativa e representativa como uma das buscas para a República Federativa com vista a reconhecer que o princípio da

igualdade esculpido no art. 5º da Constituição Federal de 1988 deve ser cumprido e observado na sua integralidade. A busca cada vez maior pelo reconhecimento das mulheres nos espaços sociais vem se tornando uma realidade no país, principalmente a partir da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

Importante registrar que, mesmo com os avanços conquistados com a elaboração de legislações, com a efetivação de políticas públicas e com ações específicas visando a promoção da igualdade de gênero, a instituição das cotas na política não garante o aumento da participação feminina nos pleitos eleitorais com igualdade de oportunidades, tendo em vista que, por si só, não garante os assentos de representação nas Casas Legislativas.

O respeito aos direitos das mulheres sofreu, ao longo da história política nacional, grandes evoluções, quebrando paradigmas e inovando na escolha e na representação política. O acesso das mulheres no âmbito político deu-se a partir de lutas, ousadia e persistência, denotando que a democracia participativa não pode excluir quaisquer de seus integrantes para ser efetiva e igualitária. As mulheres, em diferentes momentos da história, sofreram discriminações pela sua condição de gênero, seja no âmbito doméstico, na esfera econômica ou no ambiente social.

Na evolução da história, de acordo com Avelar, é “[...] amplamente conhecido o hiato entre a crescente presença das mulheres na sociedade e no mercado de trabalho [...] e sua quase invisível presença nos espaços de representação formal e nos partidos políticos.” (AVELAR, 2013, p. 292). A identidade da mulher, por muito tempo, encontrava respaldo na figura do pai – chefe da família ou na figura do marido – encarregado pelo sustento do lar.

Toda essa atmosfera em que estava envolta a figura feminina, reporta à ideia de que o homem era considerado como sendo o elemento essencial, elencado como responsável por representar a família perante a sociedade, quer seja pela condição financeira ou pela condição política, era o homem quem detinha esse poder, exclusivo. Monteiro afirma que “[...] a ideologia sexista dominante estabelece uma relação constitutiva entre masculinidade, autoridade [...] e violência, que é suficiente para ‘mostrar’ à mulher o ‘seu lugar’ na sociedade.” (MONTEIRO, 2003, p. 19).

Na arena política as mulheres não tinham voz, nem vez. Sequer eram chamadas a opinar sobre seus anseios e necessidades a fim de serem incluídos nas políticas públicas propostas pelos governantes. Foi a partir das inúmeras ocasiões de exclusão que as mulheres sofreram ao longo da história política brasileira que as lutas,

objetivando a conquista de seu espaço na política, deram origem aos movimentos feministas que possibilitaram a escrita de uma nova história.

De outro lado, porém, a “[...] luta pelo sufrágio feminino não teve a extensão suficiente para conscientizar o grande contingente de mulheres e levar a uma reformulação nas relações de poderes entre os sexos [...]” (VAZ, 2008, p. 27), fazendo com que as mulheres permaneçam até hoje lutando por reconhecimento e espaço. É a partir de momentos históricos de busca de sua identidade que as mulheres puderam participar de escolhas decisivas de suas próprias vidas, sendo que “[...] a condição feminina transforma-se com as relações sociais através dos tempos [...]” (MONTEIRO, 2003, p. 23), corroborando com a participação no mercado de trabalho e a manutenção do direito de cuidar dos filhos, consolidado pela licença-maternidade.

As diferentes manifestações que ocorreram durante a história de lutas e conquistas da República Federativa do Brasil, consolidando-se como um país democrático e republicano, a partir da Constituição Federal de 1988, com direito ao voto e a escolha livre e direta de seus representantes, reporta-nos a grandes debates que até agora ainda não foram concluídos. Como fio condutor elenca-se as questões vinculadas a gênero, discussões permanentes, principalmente no campo da consolidação de direitos e garantias fundamentais. Nessa ótica, é necessária uma ruptura radical com pensamentos que até então eram seguidos e tidos como verdades absolutas (MIGUEL, 2000). Para Bourdieu,

Como estamos incluídos, como homem ou mulher, no próprio objeto que nos esforçamos por apreender, incorporamos, sob a forma de esquemas inconscientes de percepção e de apreciação, as estruturas históricas da ordem masculina; arriscamo-nos, pois, a recorrer, para pensar a dominação masculina, a modos de pensamento que são eles próprios produto da dominação. Não podemos esperar sair deste círculo se não encontrarmos uma estratégia prática para efetivar uma objetivação do sujeito da objetivação científica. (BOURDIEU, 2011, p. 15).

A mulher, em diferentes períodos da história, pouco participava das atividades fora do universo doméstico, sendo considerada apenas submissa e responsável pela educação dos filhos e do cuidado com o lar, não lhe sendo oportunizado o envolvimento em ações e a participação em espaços públicos. Para Barsted, o avanço e o reconhecimento dos direitos humanos voltados às mulheres promoveram ações feministas de modo a permitir que o Estado e a própria sociedade fossem responsabilizados pelas suas violações (BARSTED, 2011).

A busca da participação como sujeito, impôs às mulheres, uma luta constante frente as diversas formas de preconceito enfrentadas diariamente. O espaço político é uma esfera de poder no qual as mulheres não possuíam qualquer possibilidade de representação. Esses espaços foram sendo conquistados por mulheres pioneiras que, ao empoderar-se, mostraram à sociedade patriarcal que o espaço da mulher pode ser em qualquer lugar, desde que ela assim o determine. Nesse sentido, respeitar os direitos é dar voz às minorias sendo necessária a utilização de instrumentos eficazes para essas conquistas e a participação da mulher na política é essencial para efetivá-los.

Para que se possa promover a igualdade de que homens e mulheres possuem em direitos e obrigações, conforme preconiza e garante a Constituição Federal de 1988, torna-se importante compreender que o processo de luta e construção da democracia, viabilizou-se pela mobilização de inúmeras mulheres que integraram os movimentos cujo objetivo principal era a busca pela equidade de gênero. Nessa celeuma, destaca-se as políticas públicas, no que concerne a busca constante pela condição de igualdade que, no conceito de Saraiva e Ferrarezzi

[...] poderíamos dizer que ela é um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos. (SARAIVA; FERRAREZZI, 2006, p. 29).

As políticas públicas de gênero podem ser consideradas um marco significativo de conquistas para as mulheres na busca pela justiça social. Se por um lado as lutas e movimentos sociais levaram as mulheres a conquistas no âmbito doméstico, por outro, ainda há muitos obstáculos a serem vencidos no âmbito dos espaços públicos, principalmente no campo político. Tendo em vista que a implantação da legislação que obriga um percentual mínimo a ser destinado a cada sexo na proporcionalidade das candidaturas ainda é recente na história política brasileira.

Também, é de se considerar que ainda não se firmou como uma legislação que permite, de forma efetiva, a concretização dos direitos fundamentais políticos, quando se fala em gênero feminino. Desse modo, as cotas no direito eleitoral, como ação afirmativa do Estado podem ser descritas como medidas que visam assegurar espaços aos grupos que não os possuem. Um dos pilares de nossa sociedade é a cidadania, sendo esta exercida de forma associada à liberdade, igualdade, justiça e

democracia. Além disso, é indispensável para sua efetivação a participação popular, haja vista que os direitos de cada indivíduo são garantidos pelo Estado e este deve atender aos anseios de toda a sociedade, incluindo os grupos mais vulneráveis.

A sociedade brasileira está em constante transformação e vem, historicamente, lutando pela construção de uma verdadeira democracia, principalmente no que diz respeito aos instrumentos de defesa das mulheres, à conquista e ampliação de direitos e a consolidação de uma coletividade mais igualitária em relação ao gênero. Porém, os espaços de decisão, normalmente são ocupados pelos próprios eleitos que permanecem, muitas vezes, praticando atentados contra a dignidade de gênero.

Percebe-se que, para consolidar seus direitos e buscar seu espaço a ponto de interferirem no ambiente social, propondo instrumentos jurídicos efetivos, as mulheres precisam ter chance de representar seus próprios direitos e anseios. Para que não se limite apenas ao formalismo, o que não garante direitos, as lutas das mulheres por mais espaços, se utilizam da visibilidade que os movimentos feministas lhes concedem. Dessa forma, para que ingressem nos ambientes de poder, de acordo com as pesquisas realizadas pelo doutor Bruno Bolognesi

[...] as chances que dispõem as mulheres para a inserção na elite política passam por diversas questões já abordadas pela literatura como questões de cunho cultural, desenvolvimento social, economia ou história. O foco aqui é tentarmos cunhar um olhar onde as práticas tendem a concretizar-se, no processo pelo qual todo indivíduo deve passar para adentrar no grupo eleito. Tal processo é o de seleção de candidatos, que está absolutamente ligado à questão das cotas de gênero. (BOLOGNESI, 2012, p. 117).

A conquista legislativa introduzida pela Lei de Cotas, legitimou a obrigatoriedade de um percentual mínimo de proporcionalidade de gênero, no âmbito eleitoral, demonstrando-se que uma barreira foi vencida para garantir a participação da mulher que, de acordo com Sow, somente “[...] muito lentamente [...] foram conquistando o direito de votar. Na sua luta, utilizaram-se da imprensa escrita para fazerem suas reivindicações e buscaram apoio político para concretizarem suas aspirações ao voto.” (SOW, 2010, p. 81).

Nessa ótica é importante destacar, segundo Rosa que “[...] as denúncias do feminismo e as discussões técnicas sobre políticas sociais tornam-se inócuas, se os prismas que sustentam a política nacional são ignorados.” (ROSA, 2014, p. 2050). Precisa-se avançar ainda muito para que as violações preconizadas pelo preconceito de gênero não sejam reflexo nos espaços de poder a ponto de impedir que as

mulheres ocupem seu lugar de destaque no processo democrático nacional e possam deixar de ser contabilizadas como cotas com o objetivo de legitimar a candidatura de homens e sejam consideradas as protagonistas do processo eleitoral.

Inúmeras são as formas de violação aos direitos femininos ao longo da história brasileira. No contexto dos desafios enfrentados cotidianamente, a promoção da participação da mulher nos espaços de poder e de decisão perpassam diversas esferas sociais. É preciso resgatar, conforme Soihet relata em discussões acadêmicas, as grandes transformações que o país enfrentava nas décadas de 1960 e 1970 e que acabaram por dar início à ocupação das vagas pelas mulheres, passando à condição de objeto e sujeito da história (SOIHET, 2000).

À mulher, desde a muito tempo, foram atribuídas funções próprias do domínio privado, como os cuidados da casa e dos filhos, sendo que esta manutenção de uma estrutura doméstica possibilitou e permitiu aos homens o envolvimento com assuntos políticos e econômicos, próprios do domínio público. Mulheres e crianças passaram, ainda, a ser consideradas como frágeis e necessitadas da proteção masculina, numa divisão de papéis que tornou possível, conforme Pitkin, a construção de que “[...] o feminino constitui o ‘outro’ de Maquiavel, em oposição à masculinidade e à autonomia em todos os sentidos: às condições de homem, de adulto, de humano, bem como à política.” (PITKIN, 2013, p.219).

Com a introdução do voto feminino no Brasil, originado das lutas e reivindicações de grupos de mulheres instruídas e influenciadoras, a emancipação feminina começou a tomar lugar fora do contexto doméstico. Ao iniciar a luta pela conquista de espaços, as mulheres, defensoras do direito ao voto, incluíram em suas rotinas, a comprovação diária de sua capacidade enquanto ser humano. Das reuniões singelas à conquista de uma, duas, várias cadeiras representativas no cenário político nacional, muitos foram os obstáculos enfrentados, e vencidos, pelas mulheres.

A partir das constantes discussões que foram levantadas no decorrer da história política brasileira no que concerne à política representativa de gênero, recebe destaque a política de cotas enquanto ação afirmativa do Estado. Porém, a evolução legislativa foi lenta e está longe de garantir a conquista efetiva de um assento no parlamento à mulher em iguais condições com os homens. Tendo em vista que as mulheres foram, por muito tempo, ignoradas do contexto histórico, “[...] é necessário que a história geral passe a ser entendida como resultado de interpretações, de representações, quem têm como fundo relações de poder.” (COLLING, 2014, p. 13).

Os resultados do sufrágio refletem, ainda, as desigualdades existentes pois, “[...] há padrões de concentração de poder que se reproduzem nas democracias existentes [...]” (MIGUEL; BIROLI, 2010, p.654), sendo assim, pode-se considerar que “A representação tanto mais adequada quanto melhor reflete as opiniões, preferências ou crenças dos votantes [...]” (PHILLIPS, 2001, p. 268) o que assegura a participação paritária, porém, não a garante.

1.2 AS PRECURSORAS NO EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO BRASIL

As mulheres, enquanto membros da família “tradicional” brasileira tinham função (pré)definida na educação e cuidado com os filhos, com a casa e com o marido. Aquelas que não se enquadravam nesse perfil eram difamadas pela sociedade e não serviam para a vida conjugal, quiçá para a vida social e política. E os desafios da emancipação feminina e da quebra de barreiras não diminuíram ao longo dos anos, somente apresentam-se de outras formas.

A partir das discussões que deram origem a primeira constituição, em 1891, já se referiam que as mulheres deveriam ser proibidas de exercer o direito ao voto, tendo em vista que sua função não era a de participar das decisões políticas e sim, dedicar-se aos afazeres do lar e da educação dos filhos. Para Ana Maria Colling, a “[...] história da mulher implica na sua linguagem e na linguagem de quem a nomeia, e não há como negar a constante transformação desta.” (COLLING, 2014, p.13).

A naturalidade com que eram tratadas as questões de gênero na política nacional no final do século XIX denotam que a evolução no contexto nacional pouco alterou-se, sendo o argumento que ainda prevalece em inúmeras discussões (MIGUEL, 2000). As conquistas estabelecidas ao longo dos anos por diversas mulheres que não se calaram diante de seus anseios por condições de igualdade, deram origem aos diferentes movimentos feministas que a história nos relata. Destaca-se, de acordo com Oliveira que

Cabia às mulheres, a certas mulheres, as ‘mais aptas’, as ‘mais competentes’, abrir caminhos nesses espaços. Para tanto, essas mulheres tentaram convencer os homens de que a condição de mulher não era uma desvantagem insuperável: apesar de mulheres, elas poderiam corresponder às expectativas do mundo do trabalho e da vida pública. (OLIVEIRA, 1999, p. 59).

As transformações sociais vividas no contexto brasileiro à época, fazem surgir

movimentos feministas que buscavam a emancipação da mulher e o exercício de direitos garantidos apenas aos cidadãos (homens, maiores, alfabetizados e brancos). Esta mudança de paradigmas só foi possível graças a ousadia de algumas mulheres que refutaram e provaram que o exercício de funções públicas não destruiria os lares brasileiros, nem, tampouco, deixariam as mulheres em posições superiores e de poder como muitos pensavam (NOREMBERG; ANTONELLO, 2016).

Dentre as protagonistas destas discussões, elenca-se Celina Guimarães Vieira que conquistou, em 1928, o direito ao voto, sendo a primeira mulher no Brasil e na América Latina a exercê-lo. No mesmo ano, a professora Luíza Alzira Soriano Teixeira, incentivada por Bertha Lutz, foi a primeira mulher eleita para exercer o cargo de prefeita de um município brasileiro. As pioneiras na representatividade feminina no Poder Legislativo brasileiro foram Carlota Pereira de Queiroz, Antonieta de Barros e Eunice Michiles, respectivamente Deputada Federal, Deputada Estadual e Senadora (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2017).

O Código Eleitoral de 1932, Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, em seu artigo 2º, considerou eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, tendo sido o primeiro texto legal que permitiu as mulheres votar. Mesmo com a possibilidade de realizar a escolha por meio do voto, os obstáculos enfrentados pelas mulheres no universo político brasileiro estariam apenas no início, gerando desafios constantes na busca por espaço e respeito (BRASIL, 1932).

Nessa seara, o âmbito político local merece ser estudado para entender de que modo sua participação efetiva pode transformar o futuro. As reflexões propostas denotam que as discussões com a sociedade se tornam fundamentais para influenciar nas escolhas e na participação nos processos eleitorais. Tal forma somente consegue atingir um número satisfatório de pessoas se essas possuírem informações e possibilidades de escolhas. Na concepção de Bauman,

Há um século, a fórmula política dominante de liberalismo era uma ideologia desafiadora e impudente de “grande salto à frente”. Hoje em dia, não passa de uma auto-apologia da rendição: “Este não é o melhor dos mundos imagináveis, mas o único mundo real. [...]todas as alternativas são, devem ser e se revelarão piores se experimentadas na prática.” O liberalismo reduz-se hoje ao mero credo de que “não há alternativa”. Se quiser descobrir quais são as raízes da crescente apatia política, também não precisa procurar muito. Esta política louva e promove o conformismo. E o conformismo bem que podia ser um negócio auto-resolvível — será que a política é necessária para nos conformarmos? [...]. (BAUMAN, 2000, p. 09).

Inúmeras mulheres não se conformaram com a condição imposta pelos homens no poder e lutaram para que suas vozes fossem ouvidas e seus anseios levados ao ambiente político, deixando a esfera particular e adentrando na esfera pública. As conquistas que se efetivaram no ambiente político nacional demonstram, ao longo dos anos, que suas aspirações no universo público e nos ambientes de poder e tomada de decisões não são assuntos esgotados. As diferentes maneiras de inserção social demonstram que o gênero feminino ainda encontra resistência no universo político, principalmente no que tange a sua participação na formação de uma sociedade mais justa e igualitária (SOW, 2010).

Diversas publicações originaram-se a partir de importantes mudanças sociais que, incluíram as novas atribuições as quais as mulheres foram designadas no contexto social. Os novos valores trazidos pela burguesia europeia formaram a “nova” sociedade brasileira. Desde então, muitos afazeres do lar eram realizados pelos escravos e as mulheres foram “autorizadas” a estudar e se dedicar a outras atividades. Porém, mesmo com essas pequenas conquistas, a condição de subordinação não deixou de existir em nossa sociedade.

As diferentes violações as quais as mulheres encontram-se submetidas ao longo da história revelam-se em diferentes segmentos. Seja no ambiente público, seja no ambiente privado. Um dos maiores símbolos da luta por direitos é a comemoração do Dia Internacional da Mulher², que no Brasil, permaneceu por mais de uma década sem poder ser celebrado em decorrência do período militar. A defesa dos direitos das mulheres frente as diferentes formas de preconceito, são reivindicações que permanecem constantemente nas pautas dos movimentos feministas (MIGUEL, 2000).

Após um longo período histórico de mudanças significativas no âmbito político e na organização do poder nacional, começaram a surgir, muito lentamente, os ambientes de proteção das mulheres, vítimas de violência, sendo uma grande conquista de proteção de gênero o surgimento das Delegacias da Mulher. Essas transformações deram origem aos espaços de lutas e de empoderamento feminino. As conquistas, que modificaram o cenário nacional, representam uma nova forma de

² O Dia Internacional da Mulher é comemorado em todo o mundo e surgiu no contexto das lutas femininas por melhores condições de vida, de trabalho e pelo direito de voto, tendo início no final do séc. XIX e início do séc. XX. A partir de 1975, a Organização das Nações Unidas oficializou o dia 8 de março como o Dia Internacional da Mulher, criado com o objetivo de lembrar as lutas sociais, políticas e econômicas das mulheres.

contar a história. Para Colling,

A história das mulheres é uma história recente, porque, desde que a História existe como disciplina científica, ou seja, desde o século XIX, o seu lugar dependeu das representações dos homens, que foram, por muito tempo, os únicos historiadores. Estes escreveram a história dos homens, apresentada como universal, e a história das mulheres desenvolveu-se à sua margem. Ao descreverem as mulheres, sendo seus porta-vozes, os historiadores ocultaram-nas como sujeitos, tornaram-se invisíveis. Responsáveis pelas construções conceituais, hierarquizaram a história, com os dois sexos assumindo valores diferentes; o masculino aparecia sempre como superior ao feminino. (COLLING, 2014, p. 21).

Os espaços reservados para discutir as questões de gênero, quando geram novos direitos, ampliando a cobertura e propondo mudanças de paradigmas, tendem a enfrentar a resistência da sociedade conservadora. Os avanços que levaram a participação das mulheres no universo político atual, foram fruto de muitas lutas e discussões. Uma das primeiras conquistas no âmbito eleitoral foi a conquista do direito de votar.

Ademais, para Sidekum, Wolkmer e Radelli, o “[...] direito de voto é um dos direitos políticos que se tornou clássico dentro das democracias liberais, o qual pode ser exercido de diversas formas.” (SIDEKUM; WOLKMER; RADAELLI, 2016, p. 298). Em sendo o direito de escolha dos representantes de uma nação pelos próprios cidadãos uma das grandes conquistas no âmbito da democracia, recebe destaque as ideias de liberdade e de igualdade como sendo essenciais ao regime, retirando do ser “divino” autoridade estatal e proporcionando a participação do próprio povo na escolha de seus representantes (GOMES, 2012).

Os graves episódios observados pela violência cotidiana enfrentada pela mulher demonstram que seus direitos devem, não apenas ser respeitados, mas sim, implementados por todos os segmentos da sociedade. Os debates nas discussões e aplicações de políticas públicas, de novas legislações, de alterações normativas, normalmente excluem as mulheres do processo. Desse modo, a efetiva participação das mulheres nos espaços de poder decorrerá de uma maior aceitação e respeito aos seus direitos.

Assim, para Sidekum, Wolkmer e Radelli, “[...] o direito de aceder em igualdade de condições a cargos públicos, inclui tanto os cargos de eleição popular como qualquer outro da função pública”. (SIDEKUM; WOLKMER; RADAELLI, 2016, p. 299). Muitas políticas públicas propostas visam a proporcionar uma igualdade legal ou formal e não uma igualdade material ou real, ou seja, uma igualdade apenas no

papel que não se concretiza na prática. No pensamento de Miguel,

A adoção de cotas para mulheres candidatas é uma das experiências mais interessantes da democracia brasileira. Embora banalizada pela imprensa e objeto de um debate quase sempre superficial, ela coloca em jogo questões importantes, relacionadas com as limitações dos regimes democráticos concorrenciais de tipo ocidental. As cotas eleitorais implicam o questionamento de algumas das premissas básicas do ordenamento político liberal: o indivíduo como *única* unidade política legítima e o relativo isolamento da arena política (caracterizada pela igualdade formal entre os cidadãos) em relação às injustiças sociais. Ao mesmo tempo, põem em debate o sentido da representação, um termo vago, mas ao mesmo tempo crucial para a auto-imagem dos sistemas políticos ocidentais (as "democracias representativas"). (MIGUEL, 2000, p. 91).

A presente pesquisa reflete um anseio de entender a naturalidade com que os cidadãos tratam as questões pertinentes ao Direito Eleitoral e a efetiva participação das mulheres nos pleitos eleitorais. Os questionamentos frente as transformações que a sociedade brasileira vem passando nos demonstra a necessidade de discutir-se os diferentes enfoques que a violência de gênero, a discriminação e o preconceito estão submersos no universo público.

Após conquistas significativas no âmbito da legislação eleitoral que, primeiramente, garantiu um percentual mínimo de participação feminina no processo brasileiro, chega-se à atual legislação e, partindo da premissa contida na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 que em seu art. 10, § 3º disciplina que “Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.”(BRASIL, 1997).

Importante destacar, conforme Gomes que o “[...] debate vigoroso, pautado pela dialética, contribui para que as pessoas formem suas consciências políticas, evitando serem seduzidas por doutrinas malsãs, enganadas por veículos de comunicação [...]” (GOMES, 2012, p. 37). Para enfrentar o problema da baixa presença de mulheres no poder, em muitos países foram adotadas ações afirmativas, semelhantes às cotas para negros(as) em universidades públicas.

Países próximos ao Brasil, tanto geograficamente quanto de costumes e formação social, entre eles a Bolívia, a Argentina e o México, adotaram mecanismos formais e legislação para garantir a participação e a representatividade das mulheres, fossem as reservas de vagas no Parlamento de 30% ou 50%, ou mesmo a lista fechada com alternância de gênero. E em pouco tempo, foram observadas mudanças

significativas na participação política das mulheres nesses países (GARCIA, 2011).

Para um futuro menos desigual, tem-se o desafio de compreender, por meio de conexões complexas, como o gênero, a raça e a classe são os componentes fundamentais da desigualdade e como os períodos eleitorais, as escolhas partidárias, as composições das chapas e das candidaturas são meras reproduções dessas desigualdades. Exemplos não nos faltam para elucidar que a construção de espaços mais democráticos na política necessita de muita discussão e pesquisa.

Nessa ótica, torna-se imperativo atuar de forma afirmativa e reparadora para incluir todos os representados na vida política do País, se a igualdade de gênero e raça for um pressuposto da nossa atuação. De acordo com Cerqueira, “O Direito Eleitoral é um lugar de abastecimento, ou seja, onde toda uma nação, povo, cidadãos ou eleitores depositam sua fé na honestidade de representantes políticos [...]” (CERQUEIRA, 2012, p.68), e para que se tenha a representatividade que nos é garantida por lei, precisa-se fomentar o debate e incentivar a participação de todos os segmentos da sociedade nos ambientes de decisão política.

Para isso, precisa-se, mais uma vez, resgatar, na história brasileira, as precursoras na luta pelos direitos femininos na política. A partir da participação de Nísia Floresta Augusta³, Bertha Lutz, Maria Ernestina Carneiro Santiago Manso Pereira, Celina Guimarães Viana, Leolinda Figueiredo⁴ e Carlota Pereira de Queiróz, que empunharam a bandeira de luta e inserção da mulher na política brasileira, é que se pode hoje, desenvolver pesquisas como a que se está propondo.

Inicia-se o estudo histórico do surgimento da mulher no contexto político, a partir das pioneiras nessa trajetória e, Bertha Lutz, sem dúvida, foi uma das mulheres mais participativas na articulação e na organização de movimentos sociais que deram origem ao direito do voto e igualdade de direitos políticos às mulheres, ainda nas décadas de 1920 e 1930 (BRASIL, 2012). Para Soihet, “Porém a trilha para as mulheres seria espinhosa. Autoridades, políticos em geral, juristas negam-se a considerar positivamente as pretensões de autonomia feminina.” (SOIHET, 2000, p.

³Nísia Floresta foi, com certeza, uma das primeiras mulheres no Brasil a romper os limites do espaço privado e a publicar textos na grande imprensa [...] tratando de questões polêmicas, como o direito das mulheres, índios e escravos a uma vida digna e respeitável. (OLIVEIRA, 2015).

⁴A primeira mulher a fundar uma associação feminina para lutar pelo sufrágio feminino foi Leolinda de Figueiredo Daltro que, em 1910, criou o *Partido Republicano Feminino*. Porém, as ideias e ações de Daltro não receberam uma boa acolhida por grande parte da sociedade da época e ela acabou sendo estigmatizada como representante de um feminismo considerado pernicioso [...]. (KARAWAJCZYK, 2013, p. 22).

99).

As conquistas que conseguiram a partir de ações impositivas garantiram, entre outras, o direito, efetivo, ao voto feminino, em 1932, que incorporou na Constituição Federal em 1934, sendo Bertha Lutz uma das pioneiras a ocupar uma cadeira no Poder Legislativo – Câmara Federal em 1936, tendo defendido mudanças na legislação principalmente em relação ao trabalho da mulher, licença gestante e redução da jornada de trabalho (BRASIL, 2012).

No cenário brasileiro dos anos 2000, inúmeras foram as mulheres que demonstraram a importância de sua participação nos espaços políticos de poder, dentre estas pode-se citar, na esfera do Poder Judiciário a primeira mulher, a ocupar o cargo de Ministra do Supremo Tribunal Federal, Ministra Ellen Gracie Northfleet, que ingressou no ano de 2000, tendo sido eleita por seus pares em 2006 para presidir a Suprema Corte Brasileira; integrou, também, o Tribunal Superior Eleitoral.

No âmbito do Poder Executivo, destaca-se as mulheres precursoras no Rio Grande do Sul e no Brasil a ocuparem a cadeira de Chefe e representante do Estado e da Nação, sendo Yeda Rorato Crusius, eleita em 2006 e Dilma Vana Rousseff, eleita em 2010, respectivamente. Porém, tiveram grandes desafios para que a sociedade as reconhecesse como sujeitos da história, tendo em vista que as esferas de poder e decisão, por longos períodos, limitaram a participação das mulheres.

O processo de construção da democracia participativa brasileira, também é objeto de estudo, com enfoque para a legislação eleitoral brasileira e a participação feminina, principalmente quanto a possibilidade de representação dentro dos partidos políticos. No que tange a legislação eleitoral, enfatiza-se as alterações significativas na lei que definem as normas para as eleições no país e o estabelecimento das cotas, analisando como se dá a política representativa no contexto brasileiro. Nessa esteira, a evolução histórica do processo de alteração da legislação e os inúmeros debates acerca da participação feminina é tema central a ser estudado, a fim de compreender os obstáculos que ainda impedem uma maior participação feminina na política.

Nesse contexto, no segundo capítulo, é abordada a representatividade de gênero a partir das ações afirmativas e da legislação eleitoral. A Lei de Cotas é uma das ações afirmativas que promoveu uma maior inclusão das mulheres nos processos eleitorais e passou por mudanças significativas no contexto brasileiro. A análise a ser apresentada no capítulo será realizada partindo-se dos estatutos dos partidos políticos

que apresentaram candidatas nas eleições referidas, incluindo o incentivo à participação.

2 AÇÕES AFIRMATIVAS E A LEGISLAÇÃO ELEITORAL BRASILEIRA: A PARIDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA REPRESENTATIVA

Os direitos políticos, englobando o direito de votar e ser votado, no contexto brasileiro, somente admitiram a participação da mulher nas escolhas após um longo e tumultuado processo de construção e afirmação desses direitos. Mudanças têm sido frequentes na sociedade desde então, com ares de que a velocidade tende a aumentar. Os movimentos em prol de direitos a acesso ao mercado de trabalho de mulheres tornaram os espaços de decisão e poder uma luta de toda a sociedade brasileira.

No presente capítulo, dividido em duas seções, será desenvolvido, num primeiro momento, como sobreveio a participação feminina nos processos eleitorais a partir de ações afirmativas. Após, na segunda seção, será apresentado como ocorreu o estabelecimento das cotas na política brasileira de modo a permitir que a política representativa de gênero possa promover mudanças significativas na conquista dos espaços de poder e de decisão.

2.1 A PARTICIPAÇÃO FEMININA NOS PROCESSOS ELEITORAIS A PARTIR DE AÇÕES AFIRMATIVAS

A complexidade das relações existentes entre as mulheres e a política no contexto brasileiro, nos remonta a períodos de construção sendo que a partir da “[...] proclamação da República, sobreveio a Constituição de 1891, estabelecendo um estado federativo, sob o regime representativo, com a outorga aos Estados-membros de competência importantes no âmbito Legislativo [...]” (MACEDO, 2014, p. 2017), deixando a cargo de cada Estado organizar a metodologia e a legislação que regulava as escolhas dos representantes.

Entretanto, não “[...] se pode deixar de registrar que, nesse primeiro período da história republicana, as eleições eram tratadas muito mais de forma empírica, através de atos normativos dispersos, inexistindo uma legislação que valesse para todo o território nacional.” (MACEDO, 2014, p. 2017). Na arena política, muitos foram as discussões que culminaram na evolução legislativa que permite, hoje, a participação

de segmentos que visam a incluir as mulheres nos espaços públicos de decisão⁵.

As mulheres, ainda que pudessem participar dos processos eleitorais a partir da década de 1930, apenas depois da redemocratização do país é que se fizeram presentes nos legislativos do país, quantitativamente e qualitativamente. Contudo, não se pode esquecer que “[...] as decisões políticas são essencialmente manifestações de poder [...]” (BUCCI, 2013, p. 45) e que as mulheres, muitas vezes, ainda se encontram impedidas de participar, vítimas de preconceito e de discriminação.

Porém, importante destacar que, apesar de existir previsão legal, a partir do Código Eleitoral de 1932, incorporado à Constituição de 1934, as mulheres tiveram o reconhecimento do direito de votar pois enquadravam-se na característica descrita no art. 2º. Todavia, ao “[...] se falar em conquistas e barreiras na vida da mulher, é correto afirmar que há muito mais barreiras do que conquistas, conquistas efetivadas a partir de grandes lutas por um espaço democrático.” (NOREMBERG; ANTONELLO, 2016, p. 14).

A militância das mulheres, examinadas a partir de obras que apresentam tensões, conflitos, conquistas e desafios, podem ser associadas a uma força política que se transformou em ações afirmativas diversas, identificadas na seara política como “política de cotas de gênero”. Para Macedo,

As cotas, como ação afirmativa promovida pelo Estado, nada mais são que medidas especiais tomadas com o objetivo de assegurar progresso adequado de certos grupos raciais, sociais ou étnicos ou indivíduos que necessitem de proteção, e que possam ser necessárias e úteis para proporcionar a tais grupos ou indivíduos **igual** gozo ou exercício de direitos humanos e liberdades fundamentais. (MACEDO, 2014, p. 216).

Para compreender a transformação histórica que o Brasil tem passado no que se refere a participação das mulheres na política, é necessário discutir e conceber que “A política, acima de tudo, simboliza representatividade. Cidadãos delegam seus direitos a outros quando escolhem quem eles desejam que os representem na esfera política.” (SABINO; LIMA, 2015, p. 722).

⁵ Para Bucci, O governo é o nicho da política no Estado; as decisões políticas são essencialmente manifestações de poder. Mas a política de maior alcance, compatível com a complexificação das possibilidades e dos meios obtidos com o desenvolvimento do capitalismo, depende da conformação do poder em estruturas despessoalizadas, organizadas segundo regras e procedimentos jurídicos. E com isso, progressivamente, a política vai deixando de ser exclusivamente política, para ser, ao mesmo tempo e cada vez mais, também direito, organizado em instituições (BUCCI, 2013, p. 45).

Esses obstáculos, vencidos diariamente por inúmeras mulheres, transformam o cotidiano de muitas comunidades e fazem com que a luta por igualdade não fique apenas na previsão legal e sim, seja colocada em prática. A participação das mulheres na vida pública em instâncias de decisão, foi escrita com muitas restrições.

Nesse sentido, o “[...] espaço doméstico tornava-se pequeno para seus anseios. O acesso à educação universitária abriu para muitas mulheres a possibilidade de carreira.” (VAZ, 2008, p. 21). Coube às mulheres precursoras, incluir nos movimentos sociais os anseios da “minoría” sem representatividade na política nacional, afinal, somente a partir da década de 1930 é que as mulheres começaram a se inserir nos espaços de poder e de decisão, mesmo que de forma singela.

Após a década de 1980, período de grandes transformações no país, surgiram grupos feministas que passaram a tratar assuntos renegados nas discussões políticas pelos grupos representantes, principalmente em relação à violência contra a mulher e da saúde da mulher (VAZ, 2008).

Nas palavras de Rodrigues, “[...] a partir de meados dos anos oitenta, criam-se instâncias [...] para o enfrentamento das desigualdades e discriminações de gênero, mediante a elaboração de legislação e implementação de políticas públicas.” (RODRIGUES, 2005, p. 05). Para entender a importância da representatividade das mulheres, é necessário considerar que “[...] a representação é tanto mais adequada quanto melhor quando reflete as opiniões, preferências ou crenças dos votantes [...]” (PHILLIPS, 2001, p. 268), deixando a maioria da população, muitas vezes, sem chance de ser representada por seus pares.

Para Ávila e Ribeiro, “A exclusão e os silenciamentos das mulheres nos espaços públicos têm relação direta com os entendimentos de masculino e feminino, construídos sobre as bases do patriarcalismo.” (ÁVILA; RIBEIRO, 2015, p. 120). De acordo com Bobbio, a “[...] expressão ‘democracia representativa’ significa genericamente que as [...] deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas [...] por pessoas eleitas para esta finalidade.” (BOBBIO, 1997, p. 43).

Na visão de Macedo, “As cotas, como ação afirmativa promovida pelo Estado, nada mais são que medidas especiais tomadas com o objetivo de assegurar progresso adequado a certos grupos raciais, sociais ou étnicos ou indivíduos que necessitem de proteção [...]” (MACEDO, 2014, p. 216). As ações afirmativas fundamentam-se no pressuposto de que os fenômenos sociais não são naturais, mas sim decorrentes de inúmeras relações sociais.

Em função disso, para reverter desigualdades sociais, seria imperativo realizar intervenções políticas. Nesse contexto, “[...] entende-se ação afirmativa como um conjunto de políticas específicas para membros de grupos sociais atingidos por formas de exclusão social que lhes negam um tratamento igualitário no acesso às diversas oportunidades.” (ALVES; GALEÃO-SILVA, 2004, p. 22).

Para Miguel, antes de “[...] discutir as implicações da ação afirmativa, é necessário saber quais argumentos podem justificar a ampliação da presença de mulheres no parlamento.” (MIGUEL, 2000, p. 92). O intento de tais ações⁶ é de suplantar as decorrências resultantes de um passado de discriminação, desigualdades e injustiças, garantindo que indivíduos ou grupos discriminados possam estar em “*pé de igualdade*” ou competir de maneira igualitária com membros dos grupos favorecidos. Os espaços de poder ainda são ocupados de forma incipiente pelas mulheres sendo que, “[...] as ações afirmativas configuram-se em uma medida que objetiva implementar o que já é de direito da mulher: a igualdade em todas as instâncias.” (SABINO; LIMA, 2015, p. 715).

A evolução legislativa deu origem, após inúmeros debates em nível nacional e internacional, à lei federal 9.100/1995, que determina cotas para candidatura de mulheres em cada partido ou coligação. No entanto, a promulgação da lei não representa a efetiva conquista da representatividade feminina. Para muitos pesquisadores que examinam o fenômeno da militância das mulheres,

A longa coexistência entre a igualdade formal de direitos e a ausência virtual de representantes mulheres nos espaços de poder revela a importância das outras barreiras. O acesso às candidaturas [...] depende do funcionamento das estruturas partidárias e é o alvo de muitos países. As cotas visam impactar [...] a quantidade de eleitas, que também é influenciada por outros fatores, em especial o sistema eleitoral. (MIGUEL; BIROLI, 2010, p. 663).

⁶Segundo Alves e Galeão-Silva (2004, p. 22), “no caso dos Estados Unidos, por exemplo, medidas em prol do acesso igualitário ao trabalho ganharam espaço na agenda pública nos anos 1960, em resposta à luta pelos direitos civis. Os governos Kennedy e Johnson, de 1961 a 1968, introduziram leis – dentre as quais, o *Civil Rights Act*, de 1964 – que proibiam as diversas agências governamentais de discriminarem seus candidatos a emprego com base em cor, religião e nacionalidade, estimulando-as para que usassem de ação afirmativa na contratação de seus empregados. As novas leis também incentivavam as empresas contratadas pelo governo federal a se valerem de ação afirmativa para garantir igualdade de oportunidade para membros de minorias e deficientes físicos, proibindo qualquer forma de discriminação (Oliveira, 2001; Hodges-Aeberhard, 1999). Em outros países, medidas contra a discriminação étnica e de gênero têm sido igualmente implementadas. Na União Europeia, por exemplo, tais leis tratam de questões relativas ao multiculturalismo resultante dos fluxos migratórios recentes. Já na África do Sul, objetivam desmontar formas discriminatórias herdadas do regime de apartheid (Hodges-Aeberhard, 1999; Human, 1993; Scott, Amos E Scott, 1998)”. (ALVES; GALEÃO-SILVA, 2004, p.22).

O direito à participação igualitária das mulheres na política, apesar de garantido na legislação pátria, ainda está longe da auto aplicabilidade no contexto eleitoral brasileiro. Nesse sentido, pode-se questionar se estamos diante do que caracteriza-se como democracia? Para que se possa chegar a um acordo, é preciso considerar a democracia como um conjunto de regras que fixam, de forma expressa, os indivíduos que estão autorizados a tomar as decisões, indicando os procedimentos que serão adotados (BOBBIO, 1997).

As regras previstas nas disputas eleitorais passam, constantemente, por discussões e análises dos grupos dominantes objetivando a legitimidade do poder, garantindo a perpetuação de determinados grupos nos espaços públicos de decisão. Não é possível avaliar se a representatividade feminina nos parlamentos municipais reflete o objetivo da política de cotas tendo em vista que o acesso das mulheres às instâncias de representação permanece, ainda, em ritmo lento se comparado a outras políticas públicas de gênero.

Desse modo, é preciso discutir a origem dessa equação pois, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, as mulheres são maioria em relação aos homens em vários municípios brasileiros, porém, os homens ainda dominam muitos espaços de poder (IBGE, 2010).

Um importante marco histórico para discutir as ações voltadas às mulheres foram as Conferências Mundiais sobre as Mulheres. A 1ª Conferência ocorreu em 1975, no México e apresentou como lema “Igualdade, Desenvolvimento e Paz”. A 2ª Conferência ocorreu em Copenhague no ano de 1980, tendo como lema “Educação, Emprego e Saúde”. A 3ª Conferência foi realizada em Nairóbi, no ano de 1985 e o lema foi “Estratégias Orientadas ao Futuro, para o Desenvolvimento da Mulher até o Ano 2000” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1975; 1980; 1985).

As inúmeras discussões travadas durante os encontros mundiais, culminaram na 4ª Conferência que foi a maior e mais importante no âmbito da defesa dos direitos das mulheres. A orientação de governos e sociedade em busca de formulações de políticas públicas que transformem o direito das mulheres em efetiva conquista foram debates trazidos durante a Conferência, para superar as dificuldades e evitar as inúmeras manifestações de discriminação e preconceito com as mulheres (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1995).

A 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, que ocorreu em 1995 em Pequim,

apresentou como lema “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz” e elencou, dentre várias áreas identificadas como sendo de grande preocupação para a sociedade mundial, as mulheres no Poder e na Liderança, de acordo com a Diplomata Maria Luiza Ribeiro Viotti, Ministra e Diretora-geral do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais do Ministério das Relações Exteriores, na apresentação da Declaração e Plataforma de Ação da 4ª Conferência Mundial Sobre a Mulher, realizada em Pequim,

A criação de espaços de diálogo tem ampliado a visibilidade do tema e a conscientização sobre a situação de discriminação e inferioridade em que se encontram as mulheres em várias esferas da vida social, em quase todos os países. A negociação de compromissos e de acordos internacionais, como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, tem incidido diretamente sobre a legislação e as políticas públicas nos países-membro. (VIOTTI, 1995, p. 148).

Na Convenção de Pequim, o Brasil teve grande participação, com destaque para as demandas influenciadas por países cuja experiência restou exitosa em relação às mulheres no espaço político, levando, no ano de 1995, o debate sobre o acesso das mulheres ao poder ao centro das discussões (GROSSI; MIGUEL, 2001). O Brasil se preparava para mais um pleito eleitoral que ocorreria em 1996, com as eleições municipais em todo o território nacional e, em 29 de setembro de 1995 foi aprovada a Lei 9.100, que tinha previsão de um percentual mínimo a ser reservado para a participação das mulheres nas disputas às casas legislativas, ou seja, 20% dos candidatos deveriam ser do sexo feminino (BRASIL, 1995).

Apesar da previsão mínima de candidaturas de 20% apresentadas por mulheres, estabelecida na Lei 9.100/1995, os candidatos do sexo masculino poderiam indicar a totalidade das candidaturas, deixando os espaços de decisão sem a representatividade feminina. A campanha eleitoral de 1996 e a participação das candidatas no período não ocorreu de forma satisfatória e as mulheres, modestamente foram colocando seus nomes à disposição dos partidos políticos para concorrer a uma vaga legislativa. Contudo, de acordo com as pesquisadoras Grossi e Miguel,

Procurando influir na quantidade e na qualidade da participação das mulheres na disputa e na prática política, esses esforços contribuem para a construção de novas posturas nos partidos políticos e no eleitorado. De forma ainda pequena, mas visível, aumenta a presença das mulheres nas disputas eleitorais. (GROSSI; MIGUEL, 2001, p. 170).

A partir das discussões sobre a ineficácia da respectiva norma, foi promulgada a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece as normas para as eleições e define que, conforme art. 10, § 3º “Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30 por cento e o máximo de 70 por cento para candidaturas de cada sexo.” (BRASIL, 1997).

A implementação legislativa de garantia mínima de possibilidade representativa é uma grande conquista para as mulheres, sendo que a desigualdade “[...] começou a mudar quando os partidos políticos adotaram ações afirmativas que passaram a incentivar a participação feminina e ampliaram o número de mulheres em suas direções e listas eleitorais.” (VAZ, 2008, p. 53). Para muitos, a igualdade representa um valor nuclear quando se refere a direitos fundamentais, porém, essa igualdade ainda está longe de ser conquistada efetivamente.

Luta-se para combater a exclusão das mulheres, pois “A história do Brasil coloca um enorme peso na figura masculina e paternal, de modo que a mulher fosse automaticamente excluída da cena política [...]” (BOLOGNESI, 2012, p. 115), gerando a constante discussão em relação à política de cotas no universo das eleições brasileiras. A conquista de cargos eletivos, alcançada por várias mulheres, demonstra ser necessária a representatividade das minorias ativas e permite às eleitas a possibilidade de apresentar seus projetos e programas em prol das cidadãs.

Nesse sentido, a “Assembléia (*sic*) Constituinte de 88, foi um exemplo significativo de um grupo de pressão bem-sucedido, [...] garantindo a implementação de direitos femininos e uma maior discussão sobre a problemática de gênero.” (VAZ, 2008, p. 52). A inclusão das mulheres na política foi construída diante de inúmeras inseguranças, sendo que a instituição das cotas para as candidaturas foram, em muitos pleitos, objeto de fraude.

Os partidos políticos, que deveriam fomentar a participação de mulheres como suas representantes, sentiam-se ameaçados pelo poder feminino na conquista de votos, o que muitas vezes representaria a exclusão de algum candidato do sexo masculino das cadeiras pretendidas. Nesse contexto, Ana Maria Colling afirma que,

Nessa perspectiva a história passa a ser vista como construção, como resultado de interpretações, de representações, que têm como fundo relações de poder. O modo mais eficiente para desconstruir algo que parece evidente, sempre dado, imutável, é demonstrar como esse algo se produziu, como foi construído. Ao se admitir o caráter de construção que a história

possui, inclusive o papel de homens e mulheres na sociedade, é possível criar o que Michel Foucault chamou de 'fraturas do presente' pois, se algo não foi sempre assim, nada determina que assim o conserve. (COLLING, 2014, p. 22).

Ocorre que as ações políticas que visam a permitir a participação de todos os personagens no contexto de disputa eleitoral, tomaram proporções que deixam aflorar o preconceito e a discriminação, impedindo, muitas vezes, a inclusão das minorias, dos grupos vulneráveis nas eleições. O Estado tem um papel fundamental de responsabilidade diante dos abusos cometidos em diversas esferas, que geram desigualdades e precisam ser enfrentadas de forma objetiva e direta, com ações efetivas, principalmente em relação à violência de gênero.

2.2 O ESTABELECIMENTO DAS COTAS E A POLÍTICA REPRESENTATIVA

Quanto ao estabelecimento das cotas na política brasileira, pode-se afirmar que embora “[...] tenha havido um aumento na proporção de candidatas em todos os âmbitos políticos, esse aumento ficou aquém da cota mínima estipulada.” (SABINO; LIMA, 2015, p. 723). A “Bancada do Batom”, como ficou conhecida a bancada feminina criada no contexto da Assembleia Constituinte é considerada um marco em relação ao conceito de minorias políticas e à representação de mulheres nos espaços políticos, com direito à voz e voto (REZENDE, 2017).

Para diversos pesquisadores sobre a temática, “A política associada a diferença grupal é então amplamente discutida [...] com ênfase na relação entre liberdade individual e os direitos dos grupos minoritários [...]” (PHILLIPS, 2001, p. 282), priorizando-se a possibilidade de minimizar os impactos negativos da discriminação de gênero na política, que é historicamente reproduzida. Soihet parte da premissa que

Como juridicamente não se sustentava a argumentação contrária ao voto feminino, na década de 1920, alguns políticos alegavam, para fortalecer sua posição, que, diante do Código Civil, a mulher casada era dependente do marido, não tendo a indispensável liberdade para o exercício do voto. (SOIHET, 2000, p. 107).

As decisões que devem ser tomadas pelas pessoas eleitas como representantes de toda a coletividade, devem refletir os anseios de todos os grupos sociais, principalmente daqueles vulneráveis, que são os que se apresentam com menos oportunidades e desfrutam de capital político mais inexpressivo (MARTINS,

2007). Porém, é preciso ter clareza que a “[...] presença de eleições livres é condição necessária, mas não suficiente para definir uma democracia se o voto não estiver acompanhado de condições que propiciem a inclusão da maioria das pessoas nos benefícios da política.” (MARTINS, 2007, p.15).

A legislação eleitoral sofreu várias transformações ao longo dos anos, permitindo que os anseios da sociedade fossem debatidos no âmbito do Poder Legislativo, logrando êxito, em algumas situações. Porém, nem sempre as reivindicações retratam a necessidade da maioria da população, sendo esta, renegada a segundo plano em decorrência de objetivos políticos. Nesse sentido, importante destacar que “[...] a Professora Leolinda Daltro, fundadora do Partido Republicano Feminino em 1910, quem primeiro projetou no Brasil, de forma organizada, a ideia do sufrágio feminino [...]” (VAZ, 2008, p. 24), permitindo que as mulheres tenham, atualmente, a possibilidade de representação nos parlamentos brasileiros.

A luta por inserção e representatividade teve início no século XIX, sendo que a Revolução de 1930 acolheu intensas campanhas objetivando a eliminação da distinção de sexo no contexto eleitoral, defendendo a necessidade de realizar as reformas eleitorais (VAZ, 2008). Para Ávila e Ribeiro, o “[...] movimento feminista em sua pluralidade e heterogeneidade de tendências vem participando de muitas lutas e conquistas desde o século XIX [...]” (ÁVILA; RIBEIRO, 2015, p. 120), culminando na reivindicação do direito ao voto como sendo uma das maiores expressões de conquista da equidade de gênero, luta constante do feminismo. Nessa ótica, recebe destaque o pensamento de Martins ao referir que,

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que esta discussão parte da premissa básica de que a democracia é um meio de promover justiça e inclusão. Portanto, o regime democrático não pode se basear apenas no sufrágio universal, onde todos os cidadãos adultos têm direitos políticos. A presença de eleições livres é condição necessária, mas não suficiente para definir uma democracia se o voto não estiver acompanhado de condições que propiciem a inclusão da maioria das pessoas nos benefícios da política. (MARTINS, 2007, p. 15).

Assim, as “[...] mulheres vêm percebendo, também, a importância e a necessidade de um apoio permanente às eleitas [...]” (GROSSI; MIGUEL, 2001, p. 172) para que possam realizar as propostas de campanha e lutar pela efetivação de direitos. Os partidos políticos apresentam papel fundamental na inclusão das

mulheres nos espaços decisórios, porém há “[...] muita resistência ao fato de o *locus* político poder ser alvo de ações afirmativas.” (MARTINS, 2007, p. 16).

Pode-se afirmar que a representatividade equilibrada entre os gêneros na política é um caminho mais benéfico à ampliação da democracia (MARTINS, 2007), tornando oportuno analisar os regulamentos dos partidos políticos que indicaram mulheres candidatas nos pleitos da 120ª Zona Eleitoral para concorrer a uma cadeira na Câmara de Vereadores nas eleições de 2008, 2012 e 2016.

Inicialmente, convém salientar que a análise do Estatuto do respectivo partido visa a observar se há previsão expressa quanto a política interna de cotas de representatividade às mulheres. Nesse viés, é notório que “As cotas estariam proporcionando mais oportunidades para as mulheres, ao forçar os partidos políticos e, por conseguinte a sociedade em geral, a refletir sobre a ausência das mulheres na política.” (GROSSI; MIGUEL, 2001, p. 175).

Os Estatutos que serão analisados referem-se aos partidos políticos que apresentaram candidatos de ambos os gêneros para as disputas eleitorais analisadas, sendo: Partido Progressista, representado pela sigla PP e pelo número 11, Partido Democrático Trabalhista, representado pela sigla PDT e pelo número 12, Partido dos Trabalhadores, representado pela sigla PT e pelo número 13, Partido Trabalhista Brasileiro, representado pela sigla PTB e pelo número 14, Partido do Movimento Democrático Brasileiro, representado pela sigla PMDB e pelo número 15 e Partido da Social Democracia Brasileira, representado pela sigla PSDB e pelo número 45.

O Partido Progressista, representado pela sigla PP e identificado pelo número 11, define que seu Estatuto foi aprovado pela Convenção Nacional Extraordinária, realizada no dia 20 de março de 1996, sofrendo alterações nas Convenções Nacionais, sendo que a última ocorreu em 2015. Nos municípios da 120ª Zona Eleitoral obtiveram êxito candidatas que concorreram pelo respectivo partido e conseguiram uma cadeira no legislativo local, o que será objeto de análise no próximo capítulo (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015).

Como forma expressa de promoção da participação feminina, há a criação de Departamentos Femininos, objetivando atender o interesse de participação política, sendo considerado um órgão de apoio do partido. Segundo Miguel, a “[...] legislação brasileira de cotas é, para dizer o mínimo, tímida. Em primeiro lugar, não há reserva de cadeiras no Parlamento, mas apenas de vagas de candidaturas [...]” (MIGUEL, 2000, p. 91), o que muitas vezes reflete a falta de espaço no próprio partido político

(TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015).

Também encontra incentivo à participação da mulher, de forma singela, os movimentos internos do Partido, que estimulam as minorias representativas a buscar inserção política através dos Movimentos da Juventude Progressista, da Ação Mulher Progressista, do Trabalhador Progressista, e outros que porventura surgirem, observando, para todos os fins, as normas do Estatuto e Programa do Partido, bem como as do Código de Ética e Fidelidade Partidária, conforme dispõe o art. 115. Importante destacar que não há previsão interna quanto ao percentual de vagas reservadas às mulheres para candidatar-se a cargos eletivos, de forma a promover uma maior participação interna das candidatas do sexo feminino. O percentual a ser respeitado é o da legislação federal (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015).

O segundo partido que terá seu estatuto analisado é o Partido Democrático Trabalhista, representado pela sigla PDT e identificado pelo número 12. O Estatuto atualizado em 2015, apresenta como compromisso básico, dentre outros, o de lutar pela causa da mulher, sem qualquer forma de discriminação. Também, como possibilidade de ampliar a participação das mulheres filiadas, cria alternativas de organização de grupos sociais, estabelecidos através de movimentos partidários (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015).

Da mesma forma, foi possível identificar a reserva mínima de vagas para as mulheres, conforme disposto no art. 83 do respectivo estatuto. São incluídos, em todas as listas de candidatos que disputarem mandatos eletivos para as casas legislativas, para a direção partidária, para cargos de livre nomeação em administrações do partido, um percentual mínimo de 20% (vinte por cento) a ser preenchido por mulheres (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2015).

O Partido dos Trabalhadores, representado pela sigla PT e identificado pelo número 13, apresenta em seu Estatuto, com alterações aprovadas em 2017, durante a realização do 6º Congresso Nacional de forma explícita o modo como a mulher recebe tratamento paritário em relação ao homem. Inicia-se a análise pelo Art. 1º que se refere ao objetivo da instituição enquanto partido político, qual seja, uma associação voluntária de cidadãos e **cidadãs** que se propõem a lutar por democracia, pluralidade, solidariedade, transformações políticas, sociais, institucionais, econômicas, jurídicas e culturais, destinadas a eliminar a exploração, a **dominação**, **a opressão**, **a desigualdade**, a injustiça [...] (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2017).

No decorrer da leitura dos artigos descritos no Estatuto é possível perceber que as mulheres são tratadas de forma direta e objetiva, sendo identificadas pelo gênero, ou seja, ao se referir as mulheres estas são identificadas como filiadas, candidatas ou eleitas (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2017). Para Grossi e Miguel a “[...] política das cotas se insere no conjunto daquilo que se denomina de *ações afirmativas*, por sua possibilidade de impacto efetivo nos resultados eleitorais [...]” (GROSSI; MIGUEL, 2001, p. 190), sendo imprescindível o reconhecimento interno dos partidos para que as mulheres possam ocupar seu espaço no contexto de representação política.

O art. 22, do respectivo estatuto, impõe expressamente a paridade de gênero ao definir que as direções partidárias, as delegações e os cargos com função específica de secretarias deverão ter paridade de gênero, ou seja, 50% para homens e 50% para mulheres. Da mesma forma, no art. 135 do Estatuto do PT afirma que as mulheres filiadas poderão atuar no Setorial de Mulheres, com direito a voz e voto, demonstrando que a política interna do partido possibilita uma maior participação do gênero feminino em decisões importantes de forma ativa e respeitosa (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2017).

O Partido Trabalhista Brasileiro, representado pela sigla PTB e identificado pelo número 14, dispõe em seu Estatuto atualizado durante a convenção realizada em 2016, em relação à gênero, a previsão de integrar o diretório como membro nato do Diretório Nacional do Partido, a Presidente do PTB Mulher, com direito à voto nas escolhas do partido, da mesma forma ocorre em relação ao Diretório Estadual e ao Diretório Municipal, que preveem uma vaga específica para a mulher como membro nato (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2017).

As Comissões Executivas também possuem um assento reservado à mulher com o objetivo de permitir a participação efetiva nas decisões do partido. Recebe destaque a previsão quanto ao repasse de recursos oriundos do Fundo Partidário, totalizando o percentual de 5% a ser transferido para o PTB Mulher, de acordo com o previsto no art. 99 do Estatuto do PTB (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2017).

O Partido do Movimento Democrático Brasileiro, representado pela sigla PMDB e identificado pelo número 15, apresenta seu estatuto com alterações aprovadas em 2016 e define em seus objetivos principais o exercício das atividades políticas visando à construção de uma sociedade soberana, um país socialmente justo, sendo que a

riqueza produzida se reflita como instrumento de bem-estar de todos (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2016).

Mesmo diante dos objetivos da entidade partidária, não foi possível observar na leitura do estatuto, qualquer menção formal à participação das mulheres na política dentro do PMDB, à exceção da previsão de repasse dos recursos do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), cujo montante de 5% deverá ser aplicado na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2016)

O Partido da Social Democracia Brasileira, representado pela sigla PSDB e identificado pelo número 45, apresenta seu estatuto aprovado em 2015, tendo como objetivos fixados no art. 2º a consolidação dos direitos individuais e coletivos, o exercício democrático participativo e representativo e a construção de uma ordem social justa e garantida pela igualdade de oportunidades, o que reflete, internamente, uma maior abertura à participação feminina. Já na organização e funcionamento do partido, o art. 16, inc. II preconiza que a estrutura e as ações de articulação com a sociedade deverão abranger as relações com os movimentos das mulheres e as políticas sociais, cuja atuação será exercida através de Redes Temática, Secretariados e Núcleos de Base (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2016).

Evoluindo na leitura do respectivo estatuto, o art. 25 define a fixação interna da política de cotas quando indica que o registro de chapas para concorrer às eleições do Diretórios e dos Delegados, deverá observar o percentual mínimo de 30% e máximo de 70% de candidatos de cada sexo para compor cada chapa. O estatuto prevê que será criado o Secretariado Estadual da Mulher, cabendo-lhe atuar no desenvolvimento das ações e disseminação partidária. Há também, os Núcleos de Base, que se constituem a célula fundamental da ação partidária, de acordo com o art. 106 do respectivo Estatuto (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2016).

Aos Núcleos de Base incumbe a promoção e articulação com a sociedade no âmbito dos movimentos das mulheres, buscando transferir os anseios da população, por meio das reivindicações, em propostas que serão definidas, incorporadas e defendidas pelos representantes do PSDB. Da mesma forma que outros partidos, há também a previsão de 5% (cinco por cento) dos recursos oriundos do Fundo Partidário que deverão ser aplicados na criação e manutenção de programas que visam a

ampliar a participação das mulheres na política partidária (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2016).

A partir da análise dos Estatutos dos partidos que promoveram o lançamento de candidatas mulheres para as eleições municipais da 120ª Zona Eleitoral na última década, é possível perceber que ainda há pouco incentivo à participação feminina na esfera político-partidária. As mulheres militantes, ao se organizarem internamente nos partidos, buscando mais espaço e mais reconhecimento, exerceram de forma eficaz sua cidadania. Afirma Rodrigues que em “[...] termos de desenvolvimento político, o grande desafio é que estas formas de ação política estejam em conexão, com suas múltiplas influências, pressões e convergências [...]” (RODRIGUES, 2005, p. 03), possibilitando novas conquistas às mulheres a cada novo pleito eleitoral.

Nesse contexto o terceiro capítulo apresenta propriamente o estudo de caso retratando o cenário da participação feminina nos pleitos municipais de Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Novo Machado e Tucunduva, nas eleições de 2008, 2012 e 2016. A legitimação democrática da conquista do direito de ser votada será abordada no tocante à presença das mulheres, enquanto candidatas, na disputa de uma das cadeiras legislativas nos parlamentos municipais.

Será objeto de análise a participação das mulheres no espaço regional da 120ª Zona Eleitoral, bem como a verificação quanto ao cumprimento da legislação de cotas para as candidaturas de gênero nas eleições dos municípios de Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Novo Machado e Horizontina, que compõem a referida zona eleitoral, apresentando os dados que constituem no cenário da região nos pleitos estudados.

3 A LEGITIMAÇÃO DEMOCRÁTICA DA CONQUISTA DO DIREITO DE SER VOTADA: A PARTICIPAÇÃO FEMININA NOS PLEITOS MUNICIPAIS DA 120ª ZONA ELEITORAL

Analisar a participação das mulheres no processo eleitoral é de suma importância, especialmente após inúmeras discussões acerca do cumprimento dos objetivos da política de cotas. A real condição das mulheres no contexto político é avaliada a partir de sua inserção no processo, atrelada ao comprometimento dos partidos políticos, legitimados para representar os interesses dos cidadãos.

A região eleitoral estudada é a 120ª Zona Eleitoral, composta pelos municípios de Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Novo Machado e Tucunduva, localizados na região noroeste do Rio Grande do Sul. A análise dos dados referentes às eleições da última década, ou seja, englobando as três últimas eleições municipais, será composta pelas informações dos pleitos de 2008, 2012 e 2016.

Cumprir destacar que os municípios pesquisados não apresentam um eleitorado expressivo em número de votantes, tendo em vista que todos os quatro municípios são de pequeno porte com população inferior a vinte mil habitantes cada um. Desse modo, facilita a compreensão quanto à efetiva participação da militância feminina nos processos eleitorais, buscando a sua concretização na conquista de cadeiras nos parlamentos municipais.

No presente capítulo objetiva-se abordar a realidade vivenciada na política dos municípios de Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Novo Machado e Tucunduva, enfatizando-se a representatividade feminina, na condição de candidata e de eleita, nos pleitos municipais realizados nos últimos dez anos. Desse modo será possível verificar como vem ocorrendo a inclusão das mulheres no cenário da 120ª Zona Eleitoral e como os partidos políticos têm permitido e fomentado a participação paritária de gênero na política.

3.1 A PARTICIPAÇÃO DAS MULHERES NO ESPAÇO REGIONAL DA 120ª ZONA ELEITORAL

A representatividade feminina, enquanto política pública de inclusão, viabiliza às mulheres a possibilidade de lograr êxito na principal esfera de poder dominada pelo gênero masculino: a política. Porém, a possibilidade de participar efetivamente da

política no Brasil ainda encontra grandes obstáculos que impedem a concretização e a mudança do cenário político.

A igualdade de gênero, garantida na Constituição Federal de 1988, permanece aquém do objetivo do constituinte quando se verifica que a representatividade feminina nos parlamentos ainda não se apresenta efetiva. Nesse sentido, “As mulheres encontram constrangimentos específicos para gerenciar suas carreiras, vinculados, sobretudo, às suas obrigações domésticas, que muitas vezes impedem uma dedicação à política similar a dos homens [...]” (MIGUEL; BIROLI, 2010, p. 664), impedindo que mais mulheres possam interessar-se e ingressar no meio político, exercendo sua cidadania de forma completa.

Nesse sentido, para que a lei das cotas seja efetivamente posta em prática, possibilitando a representação feminina, é preciso garantir o cumprimento da igualdade de direitos, de condições e de possibilidades entre homens e mulheres. Não se pode esquecer que o sistema de cotas é apenas uma ferramenta que possibilita o aumento da participação feminina nos pleitos por possuir caráter inclusivo, porém, não garante a conquista de assentos nos espaços de poder.

A participação das mulheres na política foi vista até recentemente, por muitos políticos e eleitores, como algo estranho e atípico, gerando, muitas vezes, situações que demonstravam preconceito e discriminação de gênero. Essa realidade é mais notada em municípios menores, que ainda cultivam certas tradições sociais e culturais de exclusão e discriminação feminina. A emancipação da mulher e sua inclusão no mercado de trabalho formal, além de ser considerada uma conquista é um direito discutido e garantido, derrubando barreiras e obstáculos impostos por uma história de submissão da mulher em relação ao homem e posturas machistas e patriarcais do homem para com a mulher.

A realização do princípio democrático, previsto na Constituição Federal que objetiva tornar o Brasil um país sem discriminação, com direitos e deveres respeitados e equânimes, ainda está longe de sua concretude. Desse modo, os espaços privilegiados de representatividade ainda são disputados entre homens e mulheres como se estivessem em lados opostos, defendendo nações diferentes com interesses conflitantes.

Para tanto, “[...] seja qual for a justificção, a ideia subjacente é a mesma: o aumento do número de mulheres detentoras de cargos eletivos é benéfico e necessário, de modo que não se pode mais coadunar com a sub-representação.”

(VENTURINI; VILLELA, 2016, p.75). No Brasil, as mulheres conquistaram o direito ao voto, em 1932, desde que autorizadas pelos maridos ou no caso de serem viúvas quando possuíssem renda própria (SOIHET, 1998), demonstrando a realidade da submissão ao gênero masculino.

As mulheres pertencem aos grupos excluídos e enfrentam, diariamente, obstáculos para incluir nos espaços decisórios suas necessidades (MIGUEL; BIROLI, 2010). De acordo com estudos realizados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, acerca das políticas sociais, demonstra-se importante destacar de que forma as políticas de gênero, mesmo que ainda incipientes, recebem tratamento no âmbito da representação política, embora

[...] a negociação daquilo que se avalia como possível no cenário presente for balizada pelo mínimo que se possa barganhar, a igualdade de gênero na esfera política estará permanentemente comprometida. Pois o mínimo está muito longe do ideal, que neste caso seria a paridade na representação parlamentar. (IPEA, 2016, p. 487).

Essas situações foram discutidas e levaram a grandes transformações na realidade brasileira desde então, buscando a inclusão das mulheres em espaços caracteristicamente masculinos. Mesmo que o direito ao voto tenha garantido às mulheres a possibilidade de participação nas escolhas dos representantes, inúmeros grupos ainda não possuem representação em seus respectivos parlamentos, originando, de forma sistemática, a falta de identificação dos anseios de grande parte dos representados bem como a falta da resolução das demandas dos grupos vulneráveis, incluindo as mulheres (VENTURINI; VILLELA, 2016).

A temática gera, ainda, muita discussão, vinculando o direito das mulheres à busca constante de direitos igualitários. Os debates constantes que envolvem os movimentos feministas, principalmente no que tange à possibilidade de participação nos espaços ainda dominados pelos homens, acontecem, normalmente, em grandes centros. Os pequenos municípios participam das transformações de forma tímida, construindo suas realidades pela produção de sujeitos que fazem a diferença. As mulheres, ao participarem do processo político, representam uma maneira efetiva de combater os inúmeros problemas de gênero enfrentados cotidianamente.

Nesse contexto, “[...] a história da militância pode aparecer à primeira vista como ‘apolítica’, um território escorregadio [...]” (GARCIA, 2011, p. 321), permitindo que poucas mulheres ocupem espaços dentro dos partidos políticos, tendo em vista

que a representatividade ainda permanece sendo desempenhada por homens. As desigualdades de oportunidades na esfera pública que as mulheres precisam transpor diariamente, necessitam ser tratadas como enfrentamento de toda a sociedade.

O desejo de mudança pode ser evidenciado pela participação de novos grupos nos processos eleitorais, dentre eles, observa-se o aumento, a passos lentos, das mulheres candidatas aos cargos de extrema importância na busca de visibilidade e representatividade das minorias. Desse modo, a sociedade brasileira demonstra estar se aproximando de uma mudança de comportamento e de mentalidade.

Nas eleições proporcionais analisadas, inicia-se o estudo identificando os municípios que compõem a 120ª Zona Eleitoral, quais sejam, Doutor Maurício Cardoso, Horizontina, Novo Machado e Tucunduva. A população dos respectivos municípios, conforme dados do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 2010, somaram 5.313 habitantes em Doutor Maurício Cardoso, 18.348 habitantes em Horizontina, 3.925 habitantes em Novo Machado e, 5.898 habitantes em Tucunduva, totalizando na 120ª Zona Eleitoral, 33.484 cidadãos (IBGE, 2010).

O eleitorado dos municípios que compõem a zona referida, conforme dados apresentados no site do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, cuja referência é o mês de setembro do respectivo ano em que ocorreu a eleição, apresentou o seguinte comportamento, conforme segue:

Tabela 1

Quantidade de Eleitores por Município

Município	Eleitores 2008	Eleitores 2012	Eleitores 2016	Habitantes 2010
Dr. Maurício Cardoso	4.507	4.543	4.404	5.313
Horizontina	13.775	14.785	15.344	18.348
Novo Machado	3.139	3.422	3.112	3.925
Tucunduva	4.598	4.892	4.589	5.898
Total 120ª Zona	26.019	27.642	27.449	33.484

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral (2008; 2012; 2016); Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010).

Elaboração: Produção do pesquisador.

Nos pleitos de 2008, 2012 e 2016: em Doutor Maurício Cardoso, 4.507 eleitores em 2008, 4.543 eleitores em 2012 e 4.404 eleitores em 2016; em Horizontina, 13.775 eleitores em 2008, 14.785 eleitores em 2012 e 15.344 eleitores em 2016; em Novo

Machado, 3.139 eleitores em 2008, 3.422 eleitores em 2012 e 3.112 eleitores em 2016; em Tucunduva, 4.598 eleitores em 2008, 4.892 eleitores em 2012 e 4.589 eleitores em 2016.

É possível observar que o comportamento dos eleitores dos municípios da 120ª Zona Eleitoral manifestaram-se de forma diferente em relação ao número de eleitores, sendo que, somente em Horizontina houve aumento que superou os 3,5% (três vírgula cinco por cento), em Doutor Maurício Cardoso, a redução no número de eleitores superou os 3% (três por cento), em Novo Machado, a redução foi de 10% (dez por cento) e em Tucunduva foi de 6% (seis por cento) a diminuição do eleitorado.

Comparando-se ao número de habitantes do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a representatividade do eleitorado corresponde à 81,97% (oitenta e um vírgula noventa e sete por cento) dos cidadãos que residem nos municípios da 120ª Zona Eleitoral. Os dados levantados a partir da implantação das cotas de gênero refletem uma participação formal das mulheres na política, porém, o número (in)expressivo de candidatas não se reproduz na conquista por cadeiras nos parlamentos municipais.

De acordo com o Procurador Regional Eleitoral Marcelo Veiga Beckhausen ao manifestar-se no Recurso Eleitoral 2-77.2017.6.21.0099, “A legislação não foi elaborada para ‘aparentar’ um alinhamento da democracia com a igualdade de gêneros mas para combater a existente e evidente discriminação que sofrem as mulheres na vida política do nosso país.” (RIO GRANDE DO SUL, 2017).

Tabela 2

Eleitores da 120ª Zona Eleitoral

Eleitores 120ª Zona	Homens	%	Mulheres	%	Total
Eleições 2008	12.713	48,86	13.306	51,14	26.019
Eleições 2012	13.432	48,59	14.210	51,41	27.642
Eleições 2016	13.320	48,53	14.129	51,47	27.449

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral (2008; 2012; 2016).

Elaboração: Produção do pesquisador.

Se os escolhidos pelo povo fossem o reflexo dos eleitores, o comportamento dos municípios que compõem a 120ª Zona Eleitoral quanto ao número de eleitores e eleitoras, para as eleições municipais estudadas, poderia ter apresentado candidatos de forma mais paritária. De acordo com a Tabela 2, a estatística do eleitorado, por

gênero, nas eleições de 2008, 2012 e 2016 apresentou-se da seguinte forma: 12.713 homens (48,86%) e 13.306 mulheres (51,14%) dos eleitores em 2008; 13.432 homens (48,59%) e 14.210 mulheres (51,41%) dos eleitores em 2012; 13.320 homens (48,53%) e 14.129 mulheres (51,47%) dos eleitores em 2016.

A partir dos dados exibidos, é possível observar que houve um aumento no número de cidadãos aptos a exercer o voto em relação às eleições de 2008 e 2012, porém, houve um decréscimo em relação ao pleito de 2016. Contudo, a equidade de gênero manteve-se praticamente com os mesmos percentuais, indicando que os eleitores mantêm a proporcionalidade em todos os períodos analisados.

No pleito de 2008, somente os municípios de Horizontina e Tucunduva apresentaram eleitores homens em número inferior ao número de eleitoras mulheres. A mesma relação ocorreu nas eleições de 2012, sendo alterada nas eleições de 2016, quando os eleitores homens foram em números superiores apenas no município de Novo Machado. Nos outros municípios da 120ª Zona Eleitoral a superioridade, em número de eleitores, foi das mulheres.

A eleição de 2012 foi o primeiro pleito municipal após a aprovação da Lei 12.034, de 29 de setembro de 2009 que, altera a Lei dos Partidos Políticos, a Lei que Disciplina as Eleições e o Código Eleitoral, incluindo a obrigatoriedade de aplicar um mínimo dos recursos do Fundo Partidário em ações voltadas às mulheres, bem como, estipula um tempo mínimo de propaganda de incentivo à participação das mulheres na política (BRASIL, 2009). Essas significativas alterações em relação ao gênero feminino, buscam dar um tratamento com resultados mais efetivos, principalmente em relação à visibilidade das candidatas a cargos eletivos.

Conforme os dados apresentados no site do Tribunal Superior Eleitoral quanto a tabulação das informações referentes ao eleitorado da 120ª Zona Eleitoral, especificamente no tocante aos três últimos pleitos municipais, é possível observar que o percentual de mulheres eleitoras em relação aos eleitores homens cresceu. Nas estatísticas do eleitorado por faixa etária é possível afirmar que em todos os quatro municípios o maior número de eleitores está concentrado na faixa de 45 a 59 anos, o que ocorreu nas três eleições (TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, 2008; 2012; 2016).

A partir dos dados apresentados no site do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, referente aos eleitores de cada um dos municípios da 120ª Zona Eleitoral, pode-se afirmar que a representatividade de gênero não condiz com a

realidade do eleitorado, sendo que para Phillips “[...] a democracia liberal vê, convencionalmente, a diferença como sendo prioritariamente uma questão de ideias; e considera a representação tanto mais adequada quanto melhor reflete as opiniões, preferências ou crenças dos votantes.” (PHILLIPS, 2001, p. 268).

Nessa definição, a representação das candidaturas a uma das vagas nos parlamentos municipais deveria manter a proporcionalidade, refletindo as características do eleitorado. Porém, poucas foram as candidatas mulheres que participaram dos referidos processos eleitorais. Ademais, Venturini e Villela expõem que

A instituição de políticas de discriminação compensatória decorre de práticas de segregação e discriminação de negros, mulheres e outros grupos, práticas estas que impunham barreiras oficiais à ocupação de cargos e espaços por tais grupos. Todavia, mesmo após a abolição das barreiras oficiais, o sistema continuou a negar iguais oportunidades de acesso a posições e a sociedade continuou a oferecer mais oportunidades apenas para um grupo. (VENTURINI; VILLELA, 2016, p. 71).

A maior parte das candidaturas ainda foi preenchida por candidatos homens, atestando que a política de cotas que a legislação impõe, garante às mulheres, apenas, o percentual mínimo de vagas para concorrer. Nas eleições de 2008 houve candidatas mulheres nos municípios de Horizontina, Novo Machado e Tucunduva, porém, nenhuma candidata concorreu em Doutor Maurício Cardoso (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, 2008).

Das candidatas mulheres que concorreram, no mínimo uma em cada município atingiu o número de votos necessários, conquistando uma das cadeiras na Câmara de Vereadores. Já o pleito de 2012, contou com candidatas mulheres para concorrer a uma das cadeiras do legislativo em todos os municípios da 120ª Zona Eleitoral, tendo sido eleitas vereadoras nos municípios de Doutor Maurício Cardoso, Horizontina e Novo Machado (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, 2012).

Nas eleições de 2016, da mesma forma os quatro municípios tiveram candidatas mulheres para disputar o parlamento, restando eleitas uma vereadora no município de Doutor Maurício Cardoso e duas vereadoras nos municípios de Horizontina, Novo Machado e Tucunduva (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, 2016). Mesmo ainda de forma tímida, a representatividade das mulheres nos parlamentos municipais cresceu nos últimos pleitos. Tendo em vista que os eleitores da 120ª Zona Eleitoral, na maioria dos municípios nas eleições estudadas têm o

eleitorado composto por maioria de mulheres, é possível verificar, que os quatro municípios poderiam ter a composição de seus parlamentos de forma mais igualitária, conforme o eleitorado por gênero, apresentado.

Em relação aos eleitores da 120ª Zona Eleitoral, o comportamento nas urnas demonstra um crescimento em relação aos votos nominais em mulheres. Observando-se os dados evolutivos das três últimas eleições, conforme disposto no Ilustração 1, é possível verificar que em 2008, 3.687 eleitores depositaram em mulheres a confiança para a busca por uma das cadeiras nos parlamentos municipais, totalizando 15,20%. No pleito de 2012, esse percentual caiu para 15,06%, voltando a subir, de forma mais acentuada em 2016, sendo que 19,22% do eleitorado definiu às mulheres uma participação maior na política local (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, 2008; 2012; 2016).

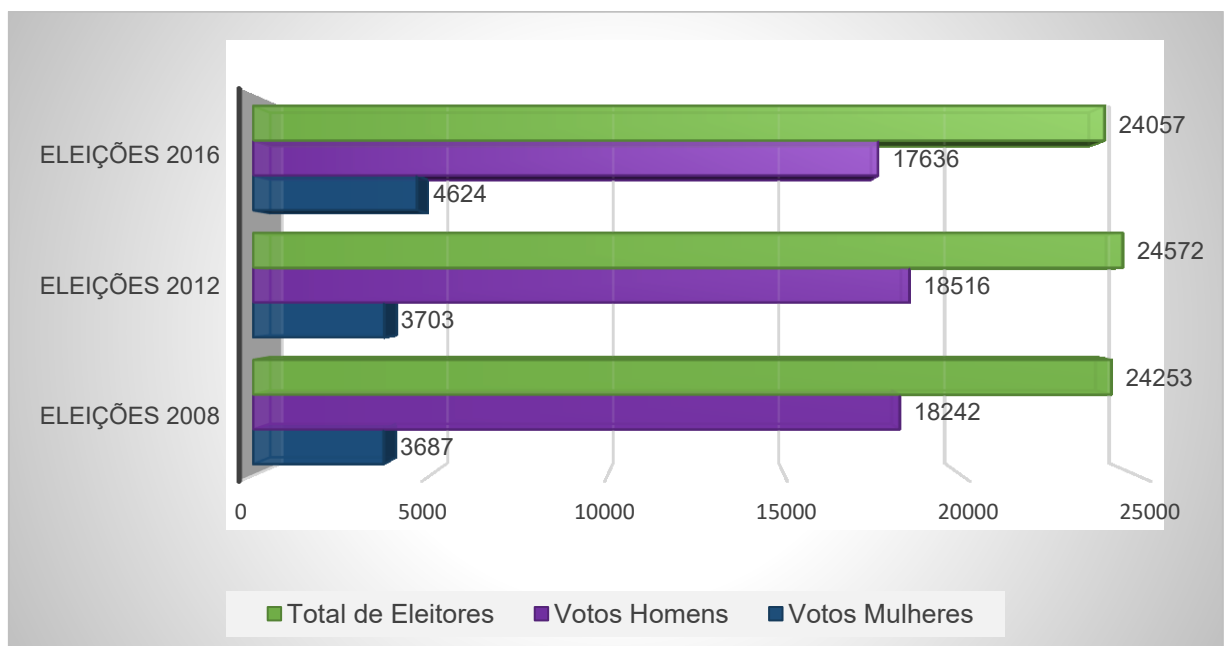


Ilustração 1: Votos nominais por gênero na 120ª Zona Eleitoral

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral (2008; 2012; 2016).

Elaboração: Produção do pesquisador.

Tendo em vista que os quatro municípios que formam a 120ª Zona Eleitoral, possuem seus parlamentos compostos por 9 (nove) legisladores cada um, é possível verificar que as candidaturas de homens e de mulheres, bem como suas respectivas eleições, demonstram uma participação, ainda modesta das mulheres se comparada à grande maioria de homens. Nesse sentido, “[...] em razão da reivindicação de espaços de representação política, teóricos passam a analisar a representação como

um instrumento de inclusão política e justiça social.” (VENTURINI; VILLELA, 2016, p. 70). Verifica-se que, aos poucos, o número de candidatas vem obtendo êxito na conquista por um espaço para compor os legislativos municipais.

Conforme os resultados das eleições apresentados oficialmente pelo Tribunal Superior Eleitoral, as cadeiras das Câmaras de Vereadores da zona eleitoral estudada tiveram a composição de candidaturas nos últimos pleitos formada, principalmente e em sua maioria, por homens. Do mesmo modo que o número expressivo de votos nominais foram conquistados pelos candidatos homens, gerando a composição dos legislativos proporcionalmente 80% (oitenta por cento) a 90% (noventa por cento) de vereadores homens frente aos 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de vereadoras mulheres.

Mesmo que a lei de cotas defina um percentual de participação na política com o mínimo de 30% (trinta por cento) para cada gênero, frisa-se novamente, nas candidaturas, já se encontra (pré)definido que as mulheres ocuparão o percentual mínimo, o que reflete diretamente na composição dos assentos legislativos.

3.2 O CENÁRIO NOS PLEITOS MUNICIPAIS DA 120ª ZONA ELEITORAL NAS ÚLTIMAS TRÊS ELEIÇÕES

O modelo da política de cotas, instituído no Brasil a partir da Lei 9.100/1995, dá início ao processo de imposição legal de obrigatoriedade de um percentual mínimo de participação de ambos os sexos nos pleitos eleitorais⁷ como ação afirmativa de gênero que impulsiona à participação feminina. Nesse sentido, o cenário que se formou em relação ao processo eleitoral nos municípios que compõem a 120ª Zona Eleitoral nas

⁷Dentre as alterações, verifica-se que o caput do art. 10 especificou o âmbito de incidência das cotas, que, como se observa, são aplicáveis somente aos cargos preenchidos por meio do sistema proporcional com lista aberta adotado para a eleição de deputados federais, estaduais e distritais e de vereadores, ficando de fora os cargos majoritários (presidente, governador, prefeito e senador). Foram alterados, ainda, o número de candidatos que cada partido ou coligação pode registrar, que passou de 120% para 150%, e o percentual reservado às mulheres, que subiu para 30%. Mais uma vez, o número de candidaturas reservadas foi diluído com o aumento do número total de candidaturas, de modo que, na prática, não houve grande alteração em relação ao regime instituído pela Lei nº 9.100/95. A par desse dispositivo, há outros na legislação eleitoral com o intuito de promover a participação das mulheres, a exemplo do artigo 93-A da Lei nº 9.504/1997, que permite que, entre 1º de março e 30 de junho dos anos eleitorais, o Tribunal Superior Eleitoral promova propaganda institucional em rádio e televisão, destinada a incentivar a igualdade de gênero e a participação da mulher na política. (VENTURINI, Anna C. & VILLELA, Renata R. A Inclusão de Mulheres no Parlamento como Medida de Justiça Social: Análise Comparativa dos Sistemas de Cotas do Brasil e da Bolívia, 2016, p. 76).

três últimas eleições será objeto de apresentação e análise no respectivo tópico do trabalho.

Primeiramente, será apresentada a organização das candidaturas ao parlamento de cada um dos municípios que formam a 120ª Zona Eleitoral e, posteriormente, será realizada a análise quanto à efetiva participação das mulheres nos legislativos municipais.

Inicia-se pela eleição municipal de 2008 em Doutor Maurício Cardoso, cuja emancipação político-administrativa ocorreu em 08 de dezembro de 1987, com a Lei Estadual nº 8.455 que oficializou a criação do município de Doutor Maurício Cardoso, institucionalizado em 1º de janeiro de 1989 (ANEXO A). Como abordado anteriormente, para o pleito de 2008, cuja eleição ocorreu no dia 05 de outubro, Doutor Maurício Cardoso tinha seu eleitorado composto por maioria do segmento masculino.

Em 2008, Doutor Maurício Cardoso realizava seu sexto processo eleitoral municipal, lançando-se candidatos ao parlamento 10 (dez) cidadãos, sendo todos do gênero masculino. Por consequência, nenhuma mulher foi eleita, sequer houve o cumprimento do percentual mínimo de candidaturas para cada gênero.

Foram 4.040 eleitores que compareceram às urnas para escolher seus representantes, de um total de 4.507 eleitores, representando uma abstenção de 10,36%. Um dos fatores que pode ter contribuído para a inexistência de um número expressivo de candidatos, incluindo alguma candidata, é o fato de ter sido realizada uma eleição ao executivo com apenas um candidato, chamada eleição de consenso.

No ano de 2012, o pleito eleitoral ocorreu no dia 07 de outubro e, para concorrer a uma das nove vagas existentes na Câmara de Vereadores de Doutor Maurício Cardoso 16 (dezesesseis) cidadãos colocaram seus nomes à disposição da comunidade para serem escolhidos como representantes do povo. Das candidaturas propostas, 05 (cinco) foram de mulheres e 11 (onze) de homens, cumprindo-se o disposto na legislação eleitoral de cotas para candidaturas por gênero.

No sufrágio, restaram eleitos 08 (oito) homens e 01 (uma) mulher para compor a 7ª Legislatura. A vereadora Ieda Maria Morbach Berft foi eleita com 243 votos pelo Partido Progressista - PP, ficando com a sexta cadeira entre os eleitos. Lançaram como candidatas mulheres os partidos PP, PMDB, PDT, PTB e PT.

Avança-se para a última eleição municipal a ser analisada, cujo pleito ocorreu em 02 de outubro 2016. No respectivo ano, 30 (trinta) foram os cidadãos que concorreram como candidatos ao parlamento municipal de Doutor Maurício Cardoso

sendo 10 (dez) mulheres e 20 (vinte) homens. Após a apuração dos votos, restou eleita uma mulher para compor o parlamento e oito homens, confirmando uma desproporção gritante em relação às candidaturas de mulheres.

A vereadora Ivete Gresele Pollo foi eleita com 230 votos pelo Partido Progressista, conquistando a terceira cadeira da Câmara de Vereadores de Doutor Maurício Cardoso. Na respectiva eleição, o comportamento do eleitorado em relação ao número de votos conquistado por mulheres representou 17,02% dos votos válidos, o que representou efetivamente 631 votos. A vereadora eleita Ivete obteve 36,45% dos votos femininos e 6% de todas as preferências eleitorais.

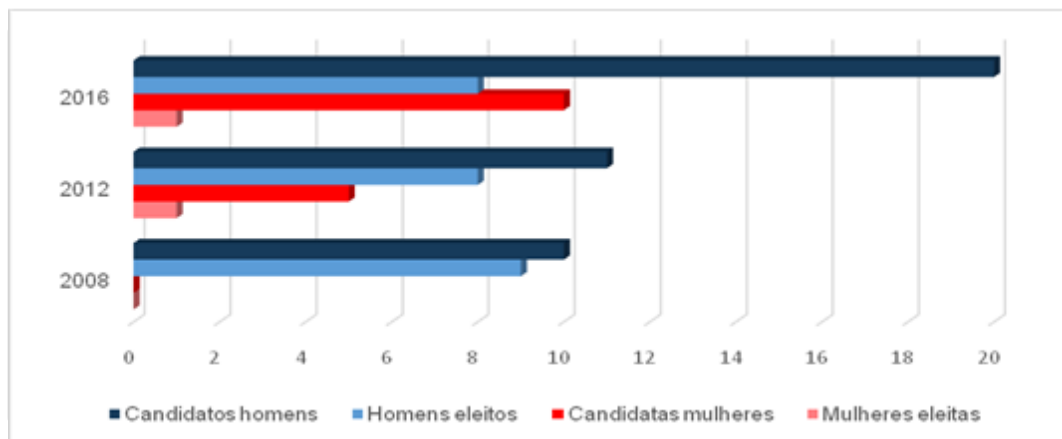


Ilustração 2: Eleições Doutor Maurício Cardoso

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral (2008; 2012; 2016).

Elaboração: Produção do pesquisador.

Horizontina é o segundo município a ser analisado em relação às eleições municipais e a participação das mulheres na conquista por uma cadeira ao legislativo. Conforme disposto na Ata de instalação do município, Horizontina foi criada pela Lei Estadual 2.556, de 18 de dezembro de 1954, sendo a data de 28 de fevereiro de 1955 como a da constituição oficial da 1ª Legislatura Municipal (ANEXO B).

Passados mais de 50 anos, 2008 representou a eleição que compôs a 15ª Legislatura, tendo sido candidatos 44 (quarenta e quatro) homens e 15 (quinze) mulheres, descumprindo o percentual de candidaturas por gênero previstas na legislação, sendo que concorreram representando 10 (dez) partidos políticos.

Obtiveram êxito no respectivo pleito 8 (oito) homens e 1 (uma) mulher, sendo esta, inclusive, a mais votada. Zuleica Joseli Savicki Wehner disputou uma das cadeiras pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, conquistando a preferência de 904 eleitores. Os votos dispensados às 15 candidatas totalizaram 2.683, sendo que os 904

votos representaram 33,69% dos votos das mulheres e 7,06% do total de votos válidos.

O segundo pleito, que ocorreu em 2012 teve um comportamento diferente da eleição anterior, sendo que diminuiu o número de candidatos homens e aumentou o número de candidatas mulheres. Foram 17 (dezessete) mulheres e 35 (trinta e cinco) homens, sendo eleitos 8 (oito) homens e 1 (uma) mulher para compor a 16ª Legislatura Municipal.

Novamente, a candidata que logrou êxito na eleição foi Zuleica Joseli Savicki Wehner, que concorreu pelo PTB, tendo conquistado 605 votos. Mesmo com o aumento do número de candidatas mulheres, o número de votos não representou esse crescimento. Foram 1718 votos dissolvidos entre as candidatas, sendo 35,21% na candidata eleita, que conquistou 4,71% de todos os votos válidos.

O terceiro período eleitoral analisado foi a eleição de 2016. Concorreram como candidatos 35 (trinta e cinco) homens e 17 (dezessete) mulheres, o mesmo número de candidatos por gênero das eleições anteriores. Porém, a representatividade das mulheres foi maior tanto em número de votos quanto em alcance a uma das cadeiras pleiteadas.

Recebe destaque a votação realizada por uma das candidatas que obteve a maior votação da história do município. Da totalidade dos votos válidos, 20,80% foram conferidos às candidatas mulheres, representando, em números reais um montante de 2.596 votos nominais.

Porém, apenas uma candidata obteve mais da metade desses votos, ou seja, 1452 votos foram creditados à vereadora Zuleica Joseli Savicki Wehner. A outra vaga conquistada pelas candidatas mulheres foi a vereadora Ana Denise Gorgen Strapasson, que concorreu pelo Partido dos Trabalhadores PT e alcançou 489 votos, em sua primeira candidatura ao parlamento municipal, o que lhe rendeu a oitava cadeira na 17ª Legislatura.

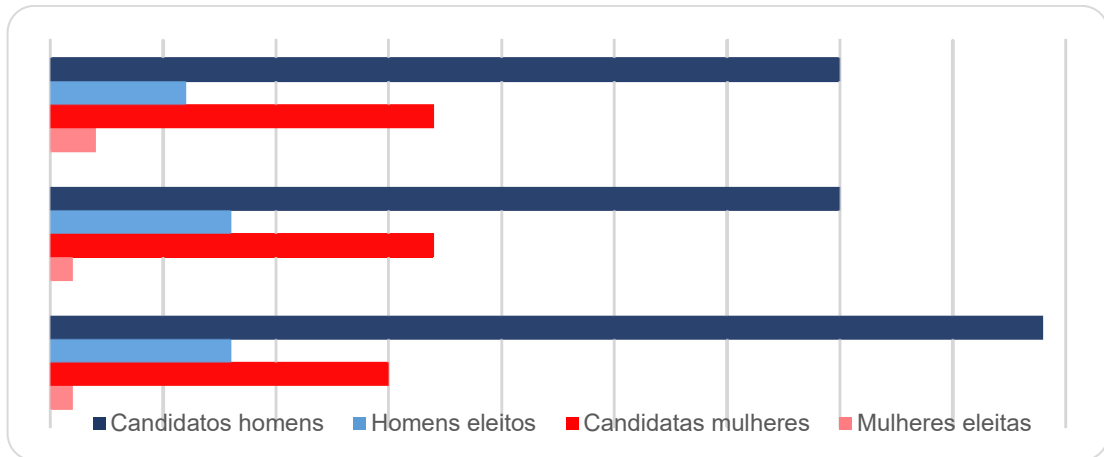


Ilustração 3: Eleições Horizontina

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral (2008; 2012; 2016).

Elaboração: Produção do pesquisador.

O terceiro município que compõe a 120ª Zona Eleitoral foi criado pela Lei Estadual nº 9.555, de 20 de março de 1992 que instituiu o município de Novo Machado (ANEXO C), sendo que a eleição do ano de 2008 representaria a composição da 5ª Legislatura. Para o pleito de 2008, concorreram a uma das vagas à Câmara de Vereadores 23 (vinte e três) candidatos, sendo 20 (vinte) homens e 03 (três) mulheres, restando eleitos 08 (oito) vereadores homens e 01 (uma) vereadora mulher.

A vereadora que concorreu pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB foi a candidata que obteve o maior número de votos, conquistando a primeira das nove cadeiras legislativas. O total de votos conquistados por Veridiana Denise Glanzel Schendel foi 214, o que representou 54,87% dos votos das mulheres, refletindo a escolha de 7,04% do eleitorado, totalizado por 3.040 eleitores que compareceram às urnas em Novo Machado.

Para as eleições de 2012, foram lançadas as candidaturas de 23 cidadãos, sendo 16 (dezesesseis) homens e 7 (sete) mulheres. Compareceram para exercer seu direito ao voto 3259 eleitores, que escolheram, dentre as nove cadeiras disputadas, a candidata Nelcinda Spielmann, que conquistou a vaga representando o Partido Progressista, eleita com 190 votos. O total de eleitores que garantiu a quinta cadeira legislativa à candidata, totalizou 5,83%. Em comparação aos votos creditados às candidatas, a vereadora Nelcinda Spielmann conquistou 41,57% do total de votos para as mulheres que foi de 457.

O último pleito analisado é o de 2016, sendo candidatos 23 (vinte e três) homens e 11 (onze) mulheres. O total de comparecimento de eleitores totalizou 3011,

originando a composição legislativa de 7 (sete) vereadores e 2 (duas) vereadoras. Foi eleita, com 170 votos, a vereadora Marli Kittlaus que concorreu pelo Partido dos Trabalhadores e conquistou a segunda melhor votação do pleito. Em relação aos votos destinados às mulheres, Marli obteve 32,01%. Também, obteve uma das nove cadeiras a vereadora Nelcinda Spielmann, pelo Partido Progressista, alcançando 127 votos, o que correspondeu a 23,92% dos votos conquistados pelas mulheres.

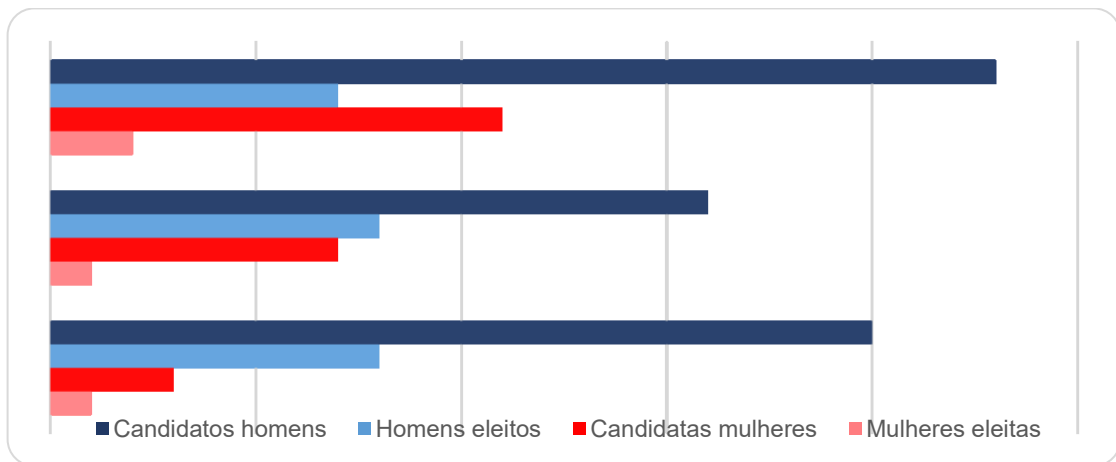


Ilustração 4: Eleições Novo Machado
 Fonte: Tribunal Regional Eleitoral (2008; 2012; 2016).
 Elaboração: Produção do pesquisador.

O município de Tucunduva é o último dos quatro municípios que formam a 120ª Zona Eleitoral, cuja emancipação político-administrativa ocorreu em 11 de setembro de 1959, Lei Estadual nº 3821, de 10 de setembro de 1959 (ANEXO D). A partir deste momento até os dias atuais, Tucunduva já formou 14 Legislaturas. Em 2008, as eleições que compuseram a 12ª Legislatura tiveram 29 (vinte e nove) candidatos, sendo 24 (vinte e quatro) homens e 05 (cinco) mulheres.

Os eleitores que compareceram para eleger seus representantes, escolheram 08 (oito) vereadores e 01 (uma) vereadora. Clair Teresinha Guarienti, que concorreu pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro PMDB conquistou a oitava cadeira legislativa e foi eleita com 203 votos. Dentre os votos nominais em candidatas mulheres, que somou o montante de 614 votos, Clair conquistou 33,06% e em relação aos votos totais, os 203 votos representaram 4,63%.

O segundo pleito analisado é o de 2012, tendo sido candidatos 28 (vinte e oito) cidadãos, entre estes 19 (dezenove) homens e 9 (nove) mulheres. A respectiva eleição teve sua composição formada por 9 (nove) vereadores homens, sendo apenas a

primeira suplência conquistada por uma mulher. Os 667 votos creditados às candidatas mulheres representaram 15,67% dos votos nominais para vereador, cuja soma atingiu os 4254 votos. Mesmo com o aumento do número de votos, se comparada à eleição anterior, as mulheres não obtiveram êxito na conquista de uma das cadeiras para compor a 13ª Legislatura do Município de Tucunduva.

Avança-se para a análise do último pleito, que ocorreu em 2016. Os candidatos que concorreram às vagas do Poder Legislativo local foram 10 (dez) mulheres e 19 (dezenove) homens, que obtiveram 3940 votos nominais o que gerou a seguinte composição em relação ao gênero: 02 (duas) vereadoras mulheres e 07 (sete) vereadores homens. As candidatas que conquistaram as vagas foram Ensi Maria Anderle Calza, que concorreu pelo Partido Progressista PP e Cateline Chitolina, que concorreu pelo Partido da Social Democracia Brasileira PSDB.

A vereadora Ensi Calza foi eleita com 241 votos e a vereadora Cateline Chitolina com 214 votos. O total de votos que as mulheres conquistaram no respectivo pleito foi de 866 sendo que as eleitas somaram mais da metade dos votos. Pode-se observar um aumento significativo no número de votos nominais às candidatas mulheres o que se confirmou pela conquista de vagas na Câmara Municipal.

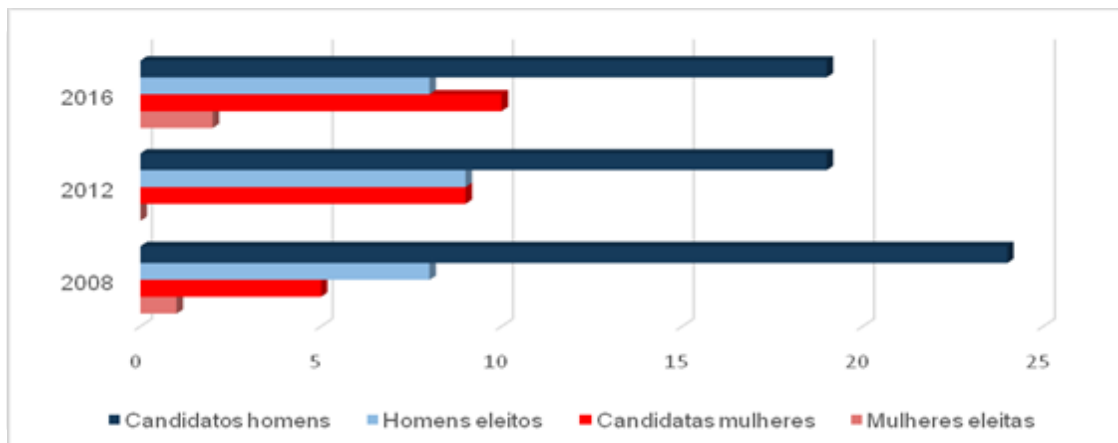


Ilustração 5: Eleições Tucunduva
 Fonte: Tribunal Regional Eleitoral (2008; 2012; 2016).
 Elaboração: Produção do pesquisador.

Como forma de visualizar a evolução dos resultados da 120ª Zona Eleitoral em relação aos últimos três pleitos, ou seja, as eleições municipais de 2008, 2012 e 2016, pode-se observar que as candidaturas de mulheres para concorrer a uma das cadeiras legislativas cresceram de 23 candidatas em 2008 para 48 candidatas em 2016. Houve também um aumento no número de votos nominais nas eleições

proporcionais, sendo que em 2008 o número de votos foi de 3687, em 2012 foram 3703 votos nominais e em 2016 esse número cresceu, atingindo 4624 votos. A média de votos em cada uma das candidatas teve um comportamento diferente, passando de 160 em 2008 para 96,33 em 2016.

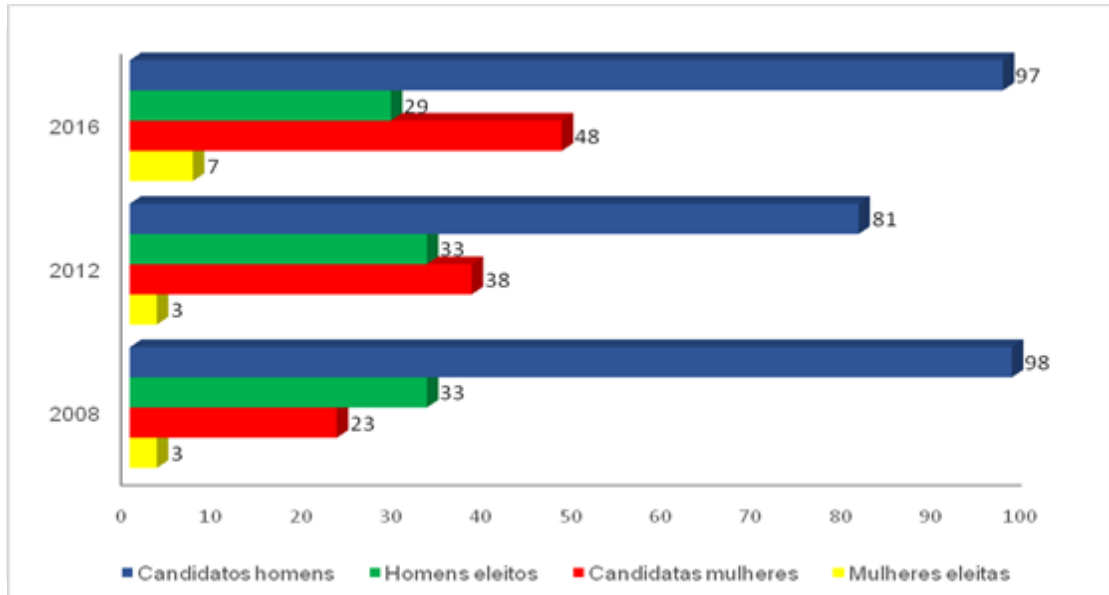


Ilustração 6: Eleições 120ª Zona Eleitoral
 Fonte: Tribunal Regional Eleitoral (2008; 2012; 2016).
 Elaboração: Produção do pesquisador.

Embora essa diferença seja considerável, representando um crescimento de 108,69% em termos de candidatas mulheres e indicando que a cota de gênero, via de regra, está sendo atendida em se tratando de número de candidatas mulheres dentre o total de candidatos. Entretanto, o número de eleitas apresentou aumento saliente somente nas últimas eleições, alcançando a marca dos 19,44% das eleitas diante do total de eleitos, um número ainda inexpressivo se comparado ao percentual de eleitoras mulheres.

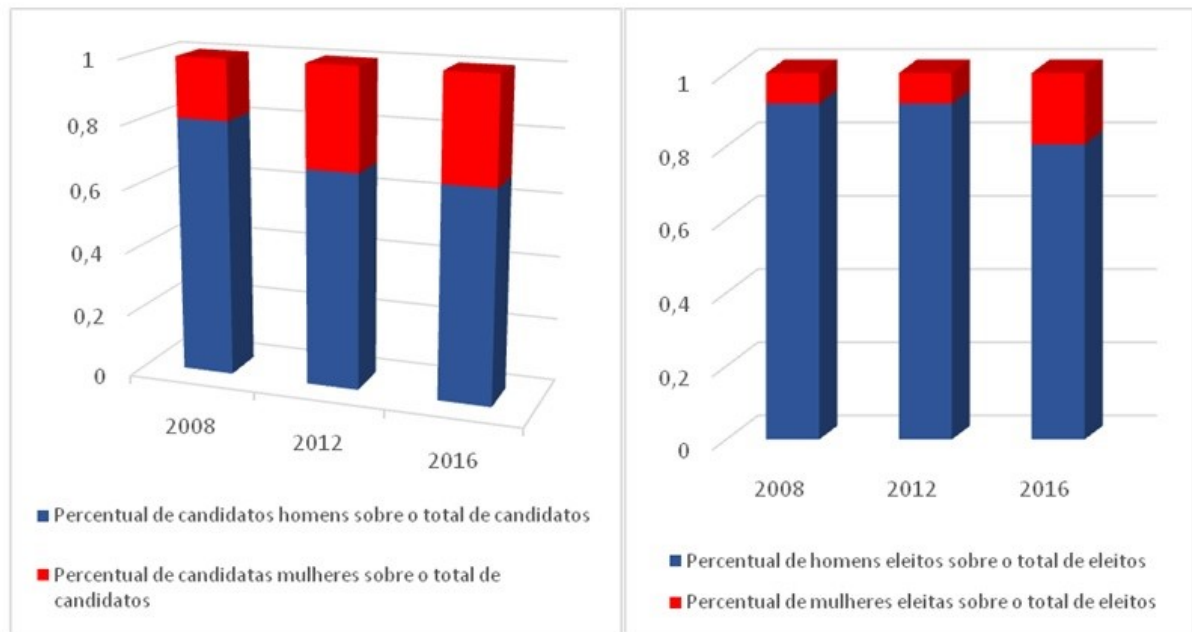


Ilustração 7: Comparação entre candidatos e eleitos por gênero

Fonte: Tribunal Regional Eleitoral (2008; 2012; 2016).

Elaboração: Produção do pesquisador.

Os resultados das eleições analisadas demonstram que a inserção das mulheres na política dos municípios da 120ª Zona Eleitoral, mesmo que ainda incipiente, está crescendo de modo a formar novas composições nos legislativos locais. A legislação que estipula cotas de gênero e a formulação de políticas internas nos partidos para que as mulheres sejam estimuladas para participar das campanhas eleitorais também já começa a dar resultados pois as eleitoras, que representam quase a metade do eleitorado, podem escolher entre os(as) candidatos(as) que melhor atendam seus anseios e representem, efetivamente, maior igualdade de gênero na política.

CONCLUSÃO

A temática do Direito Eleitoral e a participação feminina nos pleitos e na conquista de espaço no processo de construção da cidadania perpassa os limites do universo político e adentra as esferas de decisão e de poder. Se por um lado as lutas e movimentos sociais levaram as mulheres a conquistas na esfera privada, por outro, ainda há muitos obstáculos a serem vencidos no âmbito dos espaços públicos, principalmente no campo político.

Tendo em vista a implantação da legislação que obriga um percentual mínimo a ser destinado a cada um dos sexos na proporcionalidade das candidaturas transcorrer ainda de forma recente na história política brasileira, permanece-se, timidamente, a busca pela inclusão satisfatória das mulheres na conquista real de uma vaga legislativa. Desse modo, as cotas no direito eleitoral, como ação afirmativa do Estado podem ser descritas como medidas que visam a assegurar espaços aos grupos que não os possuem.

O papel das mulheres no processo de construção da cidadania e a participação feminina, como problema de pesquisa, foram analisados nos últimos três pleitos eleitorais da 120ª Zona Eleitoral o que possibilitou traçar um panorama e verificar como se deu o papel das mulheres no espaço político regional. Foi possível observar que o cumprimento à legislação de cotas se efetivou apenas a partir das eleições de 2012, possibilitando um número mínimo de candidatos de cada sexo. Tal cumprimento legal ensejou a conquista de assentos nos parlamentos municipais de candidatas mulheres.

Contudo, mesmo sendo as mulheres a maioria do eleitorado, a ocupação das vagas nos legislativos municipais ainda permanece sendo conquistada pelos candidatos homens. Nesse ponto, o aperfeiçoamento da democracia deve transpor a resistência existente quanto a ocupação de cargos públicos e a representação feminina nos parlamentos, ensejando a redução das desigualdades e a inclusão de mais mulheres nos espaços de poder e de decisão.

Assim, conforme o objetivo do primeiro capítulo, qual seja, pesquisar a participação das mulheres nos processos eleitorais, por meio de retrospectiva histórica no Brasil, possibilitou demonstrar a importância de trazer para o contexto

acadêmico as transformações históricas que o processo eleitoral brasileiro passou até os dias atuais para que, a partir dessa análise, se possa compreender o valor da política de cotas para a sociedade brasileira. Identificar as precursoras do processo de construção da cidadania plena e sua luta constante para que o direito fosse garantido a todas as mulheres é fundamental para a compreensão dos avanços legislativos e das transformações sociais e culturais pelas quais o Brasil passou.

A evolução histórica do processo de alteração da legislação e os inúmeros debates acerca da participação feminina é tema central a ser estudado, a fim de compreender os obstáculos que ainda impedem uma maior participação feminina na política. Trazer para o debate acadêmico, as lutas das precursoras no Brasil, faz com que se possa compreender os avanços e desafios vencidos pelas mulheres que, ousaram romper barreiras e marcar a história.

No segundo capítulo, o objetivo a ser atingido foi estudar a legislação eleitoral brasileira no que concerne à participação feminina nos pleitos municipais. Nesse contexto, a paridade de gênero na política representativa foi apresentada a partir da análise de ações afirmativas, como, por exemplo, a legislação eleitoral que aborda as cotas eleitorais que visam incluir as mulheres no debate político e participativo de forma mais inclusiva. Tendo por base a representatividade, a política brasileira possibilita que diferentes segmentos da sociedade possam participar das escolhas e sejam representados nos ambientes de decisão e de poder.

A análise dos estatutos dos partidos políticos que tiveram mulheres candidatas nos pleitos municipais, objeto do presente estudo, demonstra que já houve avanços em relação aos espaços internos destinados às mulheres e, alguns destes, possibilitaram conquistas significativas no ambiente político e representativo. Porém, ainda continua-se distante da auto aplicabilidade da legislação eleitoral, quando se trata de política de cotas, tendo que permanecer vigilantes quanto ao fiel cumprimento dos percentuais e incentivo à participação feminina.

No último capítulo, cujo objetivo era investigar como acontece a efetiva participação das mulheres nas eleições municipais na 120ª Zona Eleitoral, a partir de um estudo de caso, foi possível observar a efetiva participação das mulheres nos pleitos municipais da região estudada, principalmente quanto ao cumprimento do percentual mínimo previsto na Lei de Cotas e a efetiva conquista por uma das cadeiras nos legislativos municipais. Também, pode-se observar um crescimento no número de votos nominais em candidatas mulheres em cada uma das eleições, confirmando a

hipótese de que a representatividade feminina em funções eletivas emana de sua efetiva participação nos processos eleitorais de modo a interferirem no desenvolvimento local sendo que a política de cotas de gênero, por si só, não garante a sua presença real, livre de discriminação e de preconceito, de forma exitosa no ambiente político.

Os resultados obtidos nos pleitos analisados da 120ª Zona Eleitoral, apesar de demonstrarem um aumento na participação das mulheres na política local, ainda estão longe da efetiva paridade de gênero na conquista por espaços de poder. Contudo, as mulheres que se candidataram a uma das cadeiras parlamentares nos municípios estudados obtiveram resultados crescentes nos últimos pleitos, demonstrando que as candidaturas e os votos nominais também estão sofrendo transformações significativas e alterando a composição dos espaços de poder e de decisão.

Da análise do estudo, cujo problema era investigar em que medida a legislação eleitoral, após significativas mudanças, oportuniza às mulheres, no processo de construção da cidadania, participação efetiva no espaço político regional na última década nos pleitos municipais na 120ª Zona Eleitoral, depreende-se que houve um aumento discreto, porém importante, na participação da mulher na política local por meio do incentivo às candidaturas e ao cumprimento mínimo legal previsto na Lei de Cotas. Também, a imposição de utilizar os valores dos Fundos Partidários para incentivar a participação feminina na política, é tida como um importante benefício à inclusão das mulheres em diretórios e campanhas eleitorais.

Desse modo, para que não se limite apenas ao formalismo, o que não garante direitos, a luta das mulheres por mais espaços, se utilizam da visibilidade que os movimentos feministas lhes concedem. Precisa-se avançar ainda muito para que as violações preconizadas pelo preconceito de gênero não sejam reflexo nos espaços de poder a ponto de impedir que as mulheres ocupem seu lugar de destaque no processo democrático local e possam deixar de ser contabilizadas como cotas com o objetivo de legitimar a candidatura de homens e sejam consideradas as protagonistas do processo eleitoral.

Se por um lado as lutas e os movimentos feministas e sociais levaram as mulheres a conquistas em diferentes segmentos, ainda há, por outro lado, inúmeros obstáculos a serem vencidos no âmbito dos espaços públicos, principalmente no campo político. Embora os espaços de poder e de decisão permaneçam sob o domínio

dos homens, já se pode observar uma mudança, mesmo que ainda incipiente, na inserção da mulher e o aumento de sua participação nos ambientes públicos.

REFERÊNCIAS

ALVES, Mario Aquino; GALEAO-SILVA, Luis Guilherme. A crítica da gestão da diversidade nas organizações. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo, v. 44, n. 3, p. 20-29, set. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rae/v44n3/v44n3a03.pdf>. Acesso em: 13 jun. 2018.

AVELAR, Lúcia. Mulher e política em perspectiva. In: VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau. **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado: uma década de mudanças na opinião pública**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo: Edições Sesc SP, 2013. p. 291-314.

ÁVILA, Dárcia Amaro; RIBEIRO, Paula Regina Costa. O que esperar das mulheres na política? Uma análise das narrativas de vereadoras da região sul do Rio Grande do Sul. **Revista Ártemis**, v. 19, p. 119-129, jan./jul., 2015. Disponível em: <http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/artemis/article/view/26206/14100>. Acesso em: 15 mai. 2018.

BARSTED, Leila Linhares. **Os Avanços no Reconhecimento dos Direitos Humanos das Mulheres**. In: Autonomia econômica e empoderamento da mulher: textos acadêmicos. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Em Busca da Política**. Rio de Janeiro: Ed. Zahar, 2000.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**; tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 6ª Ed. 1997.

BOLOGNESI, Bruno. A Cota Eleitoral de Gênero: Política Pública ou Engenharia Eleitoral? **Paraná Eleitoral: Revista brasileira de direito eleitoral e ciência política**, Curitiba, v. 1, n. 2, p. 113-129, 2012. Disponível em www.tre-pr.jus.br/institucional/revista-parana-eleitoral/revistas-1/revista-parana-eleitoral-2. Acesso em: 28 abr. 2017.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 10ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**, de 16 de julho de 1934. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 12 mar. 2018.

_____. **Decreto nº 21.076**, de 24 de fevereiro de 1932. Decreta o Código Eleitoral. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 12 mar. 2018.

_____. **Lei 9.100**, de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1995/lei-9100-29-setembro-1995-372892-norma-actualizada-pl.html>. Acesso em: 12 mar. 2018.

_____. **Lei 9.504**, de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997>. Acesso em: 14 mar. 2018.

_____. **Lei 12.034**, de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em: 12 mar. 2018.

_____. **Cidadania e Justiça - Bertha Lutz**. Disponível em: <http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/04/bertha-lutz>. Acesso em: 15 mar. 2018.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua; CERQUEIRA, Camila Albuquerque; LENZA, Pedro (Org.). **Direito Eleitoral Esquematizado**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

COLLING, Ana Maria. **Tempos diferentes, discursos iguais: a construção do corpo feminino na história**. Dourados: Ed. UFGD, 2014.

GARCIA, Marco Aurélio. O gênero da militância: notas sobre as possibilidades de uma outra história da ação política. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 8/9, p. 319-342, jan. 2011. ISSN 1809-4449. Disponível em: <<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/1886>>. Acesso em: 13 mai. 2018.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 8 ed. rev. e amp. São Paulo: Atlas, 2012.

GROSSI, Miriam Pillar; MIGUEL, Sônia Malheiros. Transformando a diferença: as mulheres na política. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 167, jan. 2001. ISSN 1806-9584. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2001000100010>>. Acesso em: 13 jun. 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, IBGE. **Estatísticas da população**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>. Acesso em 02 jun. 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA, IPEA. **Políticas Sociais: acompanhamento e análise**, n. 24, Brasília: Ipea, 2016. Disponível

em:http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/bps24_cap09.pdf. Acesso em: 18 ago. 2017.

KARAWEJCZYK, Mônica. **“As filhas de Eva querem votar”**: aluta em prol do **sufrágio feminino no Brasil**. Seminário Internacional Fazendo Gênero 10 (Anais Eletrônicos), Florianópolis, 2013. ISSN 2179-510X. Disponível em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373313223_ARQUIVO_m_karawejczyk.pdf. Acesso em 20 mai. 2018.

_____. Os primórdios do movimento sufragista no Brasil: o feminismo “pátrio” de Leolinda Figueiredo Daltro. **Estudos Ibero-Americanos**, PUCRS, v. 40, n. 1, p. 64-84, jan.-jun. 2014.

MACEDO, Elaine Harzheim. A cota de gênero no processo eleitoral como ação afirmativa na concretização de direitos fundamentais políticos: tratamento legislativo e jurisdicional. **Revista da AJURIS** – v. 41 – n. 133 – Março 2014.

MARTINS, Eneida Valarini. A política de cotas e a representação feminina na Câmara dos Deputados. 2007.

MIGUEL, Luis Felipe. Teoria Política Feminista e Liberalismo: o Caso das Cotas de Representação. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 15, n.44, p. 91-102, Out.2000. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092000000300005&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 13 jul. 2017.

_____; BIROLI, Flávia. Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 3, p. 653-679, Dez. 2010. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2010000300003&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 07 abr. 2018.

MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira. **Construção jurídica das relações de gênero: o processo de codificação civil na instauração da ordem liberal conservadora do Brasil**. Rio de Janeiro: Renovar: 2003.

NOREMBERG, Alessandra; ANTONELLO, Isabelle Pinto. A trajetória feminina na política brasileira. In: XII SEMINÁRIO NACIONAL DEMANDAS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA, 2016, Santa Cruz do Sul. **Anais eletrônicos...** Santa Cruz do Sul, UNISC, 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/viewFile/14579/3279>. Acesso em: 04 mar. 2018.

OLIVEIRA, Alana Lima de. Nísia Floresta em “direitos das mulheres e injustiça dos homens”: política de tradução do feminismo. **Revista Dat@venia**, V.7,Nº 3, p. 88-106, set./dez. 2015. Disponível em: <http://revista.uepb.edu.br/index.php/datavenia/article/viewFile/3643-10960-1/2071>. Acesso em: 25 mai. 2018.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy. **Elogio da diferença: o feminismo emergente**. São Paulo: Ed. Brasiliense. 1999.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conferências Mundiais da Mulher**. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/planeta5050-2030/conferencias/>. Acesso em: 20 mai. 2018.

PHILLIPS, Anne. De uma política de ideias a uma política de presença? **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 268-290, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000100016&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 20 mai. 2018.

PITKIN, Hannah. Gênero e Política no Pensamento de Maquiavel. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n.12, p. 219-252, set./dez. 2013.

REZENDE, Daniela Leandro. Desafios à representação política de mulheres na Câmara dos Deputados. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v.25, n. 3, p. 1199-1218, dez. 2017. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2017000301199&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 abr. 2018.

RIO GRANDE DO SUL. **Recurso Eleitoral Nº 2-77.2017.6.21.0099**, Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul – TRE/RS, Relator: Eduardo Augusto Dias Bairy, Julgado em 01/08/2017. Disponível em: www.tre-rs.jus.br. Acesso em: 21 abr. 2018.

RODRIGUES, Almira. **As mulheres e a Política: uma Análise de Gênero e Etnia no Espaço da Política**. Brasília: CFEMEA, jul. 2005. Disponível em: http://www.spm.gov.br/assuntos/poder-e-participacao-politica/referencias/politica-e-genero/as_mul_1.pdf. Acesso em: 20 abr. 2018.

ROSA, Natália Monique Atanazio. A militância de gênero como fator de mudança do espaço público brasileiro. In: Rede Feminista Norte e Nordeste de Estudos e Pesquisa sobre a Mulher e Relações de Gênero – 18º REDOR, 2014, Recife, **Anais...** Recife: Universidade Federal Rural de Pernambuco, 2014. p. 2047-2064.

SABINO, Maria Jordana Costa; LIMA, Patrícia Verônica Pinheiro Sales. Igualdade de gênero no exercício do poder. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 3, p. 713-734, dez. 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000300713&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 04 abr. 2018.

SARAIVA, E; FERRAREZZI, E. **Políticas Públicas; coletânea/** Organizadores: Enrique Saraiva e Elisabete Ferrarezzi – Brasília: ENAP, 2006.

SIDEKUM; Antonio; WOLKMER, Antonio Carlos; RADAELLI, Samuel Manica (Orgs). **Enciclopédia Latino-Americana dos Direitos Humanos**. Blumenau: Edifurb; Nova Petrópolis: Nova Harmonia, 2016, p. 760.

SOIHET, Rachel. A pedagogia da conquista do espaço público pelas mulheres e a

militância feminista de Bertha Lutz. **Revista Brasileira de Educação**. nº 15, 2000. p. 97-117.

SOW, Marilene Mendes. **A participação feminina na construção de um parlamento democrático**. Revista Eletrônica do Programa de Pós-graduação. Centro de formação, treinamento e aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados. Disponível em <http://bd.camara.gov.br>. Acesso em 02 mai. 2017.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL. **Resultado das eleições municipais 2008, 2012, 2016**. Disponível em: www.tre-rs.jus.br. Acesso em 03 mai. 2018.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Estatística de candidaturas. 2008, 2012, 2016**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br>. Acesso em 05 mai. 2018.

_____. **Estatuto do Partido Democrático Trabalhista**. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-do-partido-pdt-aprovado-em-26-5-2015>. Acesso em: 28 abr. 2018.

_____. **Estatuto do Partido do Movimento Democrático Brasileiro**. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-partido-movimento-democratico-brasileiro>. Acesso em: 28 abr. 2018.

_____. **Estatuto do Partido da Social Democracia Brasileira**. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-psdb-d-9-12-2015-deferido-em-29-3-2016>. Acesso em: 28 abr. 2018.

_____. **Estatuto do Partido dos Trabalhadores**. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-do-partido-pt-de-3-6-2017-aprovado-em-17-10-2017>. Acesso em: 28 abr. 2018.

_____. **Estatuto do Partido Progressista**. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-partido-de-6-4-2017-aprovado-em-6-3-2018>. Acesso em: 28 abr. 2018.

_____. **Estatuto do Partido Trabalhista Brasileiro**. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tse-estatuto-ptb-de-26-11-2016-aprovado-no-tse-em-29-6-2017>. Acesso em: 28 abr. 2018.

_____. **Brasil comemora 85 anos da conquista do voto feminino**. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2017/Marco/brasil-comemora-85-anos-da-conquista-do-voto-feminino>. Acesso em: 22 mai. 2018.

VAZ, Gislene de Almeida. **A participação da mulher na política brasileira: a lei de Cotas**. 65 f. Monografia (Especialização em Processo Legislativo) – Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, Brasília, 2008.

VIOTTI, Maria Luiza Ribeiro. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial Sobre a Mulher - Pequim, 1995 - Apresentação**. Disponível em:

http://www.unfpa.org.br/Arquivos/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 04 abr. 2018.

VENTURINI, Anna C; VILLELA, Renata R. A Inclusão de Mulheres no Parlamento como Medida de Justiça Social: Análise Comparativa dos Sistemas de Cotas do Brasil e da Bolívia. **Revista Eletrônica de Ciência Política**, vol. 7, n. 1, 2016.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Tabelas dos eleitores por gênero nas eleições

Eleitores 2008	Homens	%	Mulheres	%	Total
Dr. Maurício Cardoso	2.264	50,23	2.243	49,77	4.507
Horizontalina	6.637	48,18	7.138	51,82	13.775
Novo Machado	1.594	50,78	1.545	49,22	3.139
Tucunduva	2.218	48,24	2.380	51,76	4.598
TOTAL	12.713	48,86	13.306	51,14	26.019

Eleitores 2012	Homens	%	Mulheres	%	Total
Dr. Maurício Cardoso	2.278	50,14	2.265	49,86	4.543
Horizontalina	7.085	47,92	7.700	52,08	14.785
Novo Machado	1.716	50,15	1.706	49,85	3.422
Tucunduva	2.353	48,10	2.539	51,90	4.892
TOTAL	13.432	48,59	14.210	51,41	27.642

Eleitores 2016	Homens	%	Mulheres	%	Total
Dr. Maurício Cardoso	2.201	49,98	2.203	50,02	4.404
Horizontalina	7.345	47,87	7.999	52,13	15.344
Novo Machado	1.576	50,64	1.536	49,36	3.112
Tucunduva	2.198	47,90	2.391	52,10	4.589
TOTAL	13.320	48,53	14.129	51,47	27.449

ANEXOS

ANEXO A – Lei de Instalação do município de Doutor Maurício Cardoso

LEI Nº 2.455. DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987.

Cria o Município de Doutor Maurício Cardoso.

PEDRO SIMON, Governador do Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 66, item IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o Município de Doutor Maurício Cardoso, constituído pelos Distritos de Dr. Maurício Cardoso, Pitanga e Pranchada, todos pertencentes ao Município de Horizontina.

Parágrafo Único - É sede do novo Município a localidade de Doutor Maurício Cardoso.

Art. 2º - O território do novo município fica com os seguintes limites:

A LESTE: com o Município de Crissiumal. Rio Buricá, no Rio Uruguai, até o desembocadouro do Lajeado Barreirinho, no Rio Buricá, isto na divisa com o Município de Crissiumal;

AO SUL: com o Município de Horizontina. Rio Buricá no desembocadouro do Lajeado Barreirinho; por este, águas acima, seguindo até a estrada que liga Pranchada à Esquina Schweigert, e seguindo por esta até Esquina Bonita; deste ponto, segue por linha seca e reta entre os lotes 49, 50A, 50, 51A, 46A, 45A, 52, 53, 54 (inclusive), 47, 46, 45, 44, 43, 42, 41, 40 e 39 (exclusive), até o Lajeado Agnelo, águas abaixo, até o Lajeado Seco; por este, águas acima, até o lote nº 62 (inclusive) e o lote 63 (exclusive); seguindo por linha seca e reta até a estrada que liga Lajeado Agnelo à Secção Dezenove, até os lotes nºs 31 e 33, e os lotes 31A e 32 (exclusive), até o Lajeado dos Patos, e por este, águas acima, até a estrada que liga a Secção Dezenove à Escola Branca; deste ponto, até a estrada que liga Escola Branca à Vila Pitanga; por esta estrada até o Lajeado Cutia seguindo por esta, águas acima, até sua nascente; deste ponto, por linha seca e reta de 300 metros, até a estrada que liga Esquina Iradentes à Vila Pitanga (os lotes 60, 61, 62, 63, 64 e 65 exclusive); por esta estrada até o lote nº 83 (inclusive) e o lote 84 (exclusive); deste ponto, por linha seca e reta de 700 metros, até a estrada que liga Vila Pitanga à Esquina Cavalheiro, até o Lajeado Degredo, águas abaixo, até o Lajeado Pratos;

A DESTA: com o Município de Tucunduva. Do Lajeado Degredo com o Lajeado Pratos, águas abaixo, até o Rio Uruguai;

AO NORTE: com território Argentino. Do Lajeado Pratos com o Rio Uruguai, águas acima, até o Rio Buricá, no Rio Uruguai, isto na divisa com a Argentina.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO MIRATINI, em Porto Alegre, 8 de dezembro de 1987.

PEDRO SIMON
Governador do Estado

Waldir Walter
Secretário de Estado da Justiça

Cezar Augusto Schirmer
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO B - Lei de Instalação do município de Horizontina

ATA ORIGINAL DE INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA

ATA DE INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA. 9.3

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às 17 horas nesta cidade de Horizontina, no Salão de Festas do Clube Horizontina, com a presença do Dr. Oscar Cardoso Kremer, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Santa Rosa e da 4ª Zona Eleitoral; Dr. Virgílio Domanski, Promotor de Justiça da Comarca de Santa Rosa; Sr. Jacob Sandri, representando o Dr. Tido Meneghetti, Governador do Estado; Sr. Martin Wypyszynski, Membro da Junta Apuradora da 4ª Zona Eleitoral; Sr. Emerenciano Guimaraes Filho, representando o Sr. Prefeito Municipal de Santa Rosa; Sr. João Thomaz da Mattos, Delegado de Polícia de Santa Rosa; Srs. Athayde Pacheco Martins, João Funtel e Leopoldo Ost, representando a Câmara de Vereadores de Santa Rosa; Vereadores: Antônio Mariabocco; Alexandre Koschewitz; Armando Doehorn, Balduino Schneider, Baldo Bockert; Florian Frass Krauspeghar e Otto Silmi; Sr. Walter Ulmann, Prefeito do município de Trás da Lagoa, de outras autoridades e elevado numero de pessoas gradas representativas não só deste como das municipalidades vizinhas, procedeu-se a realização das solenidades relativas à instalação do município de Horizontina, criado pela Lei Estadual Nº. 2.574 de 18 de dezembro de 1954.

Constituída a Mesa, o Dr. Oscar Cardoso Kremer, passou a direção dos trabalhos ao vereador Dr. Alexandre Koschewitz, Presidente da Câmara, que logo a seguir designou os vereadores Srs. Otto Silmi, Armando Doehorn e Balduino Schneider, para as comissões, introduziram no recinto afim de prestarem assis compromissos legais e tomaram posse nos seus respectivos cargos os senhores Dr. J. Antônio Dahne Logemann e Pedro Paulo Berriles, prefeito e vice-prefeito do Município.

Sob calorosa salva de palmas de todos os presentes, dá entrada no recinto acompanhados da comissão de vereadores os Srs. Prefeito e Vice-Prefeito, que são conduzidos até a Mesa.

Com as autoridades e todos os presentes postados de pé, os Srs. Dr. J. Antônio Dahne Logemann e Pedro Paulo Berriles, um de cada vez, leu em voz alta, o seguinte compromisso: "Prometo cumprir e fazer cumprir a Lei Orgânica, as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob as inspirações do patriotismo, da lealdade e da honra."

Compromissados os Srs. Prefeito e Vice-Prefeito do Município, o Sr. Alexandre Koschewitz, Presidente da Câmara de Vereadores, declarou que o Poder Legislativo de Horizontina, homologava o Regulamento Interno de sua congênera de Santa Rosa, assim como a Lei Orgânica, Código de Posturas, demais Leis, Decretos e Resoluções do antigo Município, afim de que ficasse assegurada a organização e execução de todos os serviços públicos municipais no novo município de Horizontina, sem solução de continuidade e até que fosse possível a elaboração das leis próprias da Comuna.

A seguir o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisera - se fazer uso. Levantou-se o vereador da Câmara Municipal de Santa Rosa, Sr. Athayde Pacheco Martins, que falando em nome do Legislativo Santarrosense saudou e se congratulou com a criação do município de Horizontina, a seguir usou da palavra o professor Francisco Salles Guimarães, do vizinho município de Trás da Lagoa, que se prontificou a colaborar em todos os sentidos com a nova administração de Horizontina, para o melhor aproveitamento e difusão da instrução pública municipal.

O Sr. Jacob Sandri, representando o Exmo. Sr. Governador do Estado Dr. Tido Meneghetti, almejou franco progresso, paz e harmonia política para o bem comum e futuro promissor de Horizontina, no sentido de que mais cedo possível esteja perfeitamente integrada na comunidade das demais Comunas brasileiras.

O Sr. João Alexandre Mensch, falou em nome da direção do Partido Trabalhista Brasileiro, transmitindo suas felicitações e seus votos de sucesso a primeira administração eleita do município de Horizontina. A seguir fez uso da palavra o prefeito do município Dr. J. Antônio Dahne Logemann, que prometeu tudo enviar e empregar o seu

melhor dos seus esforços para o mais depressa possível conduzir Horizontina ao lugar de destaque que seus filhos desejam esteja situada, mas para isso era necessário a colaboração desinteressada de todos e o apoio sincero e leal de cada filho da terra. Prosseguiu, fez uso da palavra o vice-prefeito Sr. Pedro Paulo Berriles, que na qualidade de substituto eventual do Sr. Prefeito, deixava consignado o seu mais veemente apelo, para que todos as administrações recém eleitas pudessem alcançar os seus objetivos visados, que outros não eram senão os de propagar para a harmonia, grandeza e progresso do novo município de Horizontina.

Não havendo mais oradores, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente sessão precisamente às 17,45 horas, antes porém, manifestou os seus mais sinceros agradecimentos as autoridades presentes, comércio, indústria e classes liberais de Santa Rosa, pela honra e gentileza de tomarem parte e comparecerem nas cerimônias de instalação do município de Horizontina.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTINA, EM 28 DE FEVEREIRO DE 1.955.-

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Secretario

28 de fevereiro de 1955

ANEXO C – Lei de Instalação do município de Novo Machado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 9.555, DE 20 DE MARÇO DE 1992.
(atualizada até a Lei nº 10.630, de 28 de dezembro de 1995)

Cria o município de Novo Machado.

Art. 1º - É criado o município de Novo Machado, constituído por áreas de Vila Pratos e parte de Vila Machado, pertencentes ao município de Tucunduva.

Parágrafo único - É sede do novo município a localidade de Vila Machado, e sua instalação será realizada no dia 1º de janeiro de 1993.

Art. 2º - O território do novo município é assim delimitado: (Vide Lei nº 10.630/95)

AO NORTE:

Tem como ponto inicial o Rio Uruguai, no ponto de encontro com o limite dos lotes rurais 31, inclusive, e 32, exclusive, da 27ª secção Santa Rosa, segue por este rio, águas acima, até o Lajeado Pratos.

A LESTE:

Começa na confluência do Lajeado Pratos com o Rio Uruguai. Seguindo pelo Lajeado Pratos, águas acima, até a divida dos lotes rurais 156, inclusive, e lote rural 157, exclusive, da 12ª secção Santa Rosa.

AO SUL:

Do ponto acima referido segue, em direção sudoeste, pela divisa dos lotes rurais 156 e 156-A (inclusive), com o lote 157 (exclusive), todos da 12ª secção Santa Rosa, e na mesma direção prossegue pela divisa entre os lotes 108, inclusive, e 107, exclusive, também da 12ª secção Santa Rosa; daí, continua pelo travessão que divide os lotes 87 e 26. Dos lotes 88 e 25, até a divisa do lote 13 secção 12ª Santa Rosa; daí inflete, em direção sudeste, até a divisa entre os lotes 13 e 14, também, da 12ª secção Santa Rosa, continua, em direção sudoeste, pelo travessão que limita os lotes 13 e 14 até a estrada vicinal esquina Rench/Gateadinhos, segue por esta estrada, em direção geral sudoeste, até sua intersecção com o Rio Santa Rosa.

A OESTE:

No Rio Santa Rosa, no ponto de encontro com a estrada esquina Rench/Gateadinhos, segue por este rio, águas abaixo, até o limite dos lotes rurais 31, inclusive, e 32, exclusive, até alcançar o Rio Uruguai.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de março de 1992.

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.

ANEXO D – Lei de Instalação do município de Tucunduva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 3.821, DE 10 DE SETEMBRO DE 1959
(atualizada até a Lei n.º 10.630, de 28 de dezembro de 1995)

Cria o Município de Tucunduva.

Art. 1º - É criado o Município de Tucunduva, com sede na localidade do mesmo nome, constituído dos atuais territórios do distrito de Tucunduva, no Município de Santa Rosa e partes do 1.º distrito de Pratos, pertencentes ao Município de Horizontina.

Art. 2º - O território do Município tem as seguintes divisas: (Vide Lei n.º 10.630/95)

ao norte - começa na confluência do Rio Santa Rosa com o Rio Uruguai, subindo por este até a foz do Lajeado Pratos;

a leste - começa na confluência do Rio Uruguai com o Lajeado Pratos, pelo qual sobe até sua nascente, próxima da incidência do limite entre os lotes n.ºs 105 e 106, da 8.ª Secção Três de Maio, na Estrada Três de Maio-Horizontina; segue por esta até seu cruzamento com um caminho vicinal que conduz à nascente do Lajeado Rocinha;

ao sul - começa no cruzamento da Estrada Três de Maio - Horizontina com a vicinal que conduz à nascente do Lajeado Rocinha, continuando por esta até a referida nascente, próxima da divisa dos lotes n.ºs 207 e 208, da 4.ª Secção Três de Maio, desce pelo Lajeado Rocinha até confluir com o Rio Santa Rosa;

a oeste - começa na confluência do Lajeado Rocinha com o Rio Santa Rosa, descendo por este até sua foz no Rio Uruguai.

Art. 3º - A Câmara Municipal será composta de sete membros.

Art. 4º - A alteração da divisão territorial do Estado, resultante desta lei, não incidirá sobre a divisão e organização judiciárias presentemente em vigor.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Pôrto Alegre, 10 de setembro de 1959.

Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.